



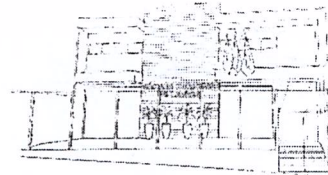
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2022

NOVA OPÇÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI

OBJETO: Prestação de serviços terceirizados de limpeza, zeladoria, copeiragem, moto-entrega, motorista e vigia à Câmara Municipal de Lavras

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2022 –
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS
DE LIMPEZA, ZELADORIA, COPEIRAGEM,
MOTO-ENTREGA, MOTORISTA E VIGIA,
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL
DE LAVRAS E NOVA OPÇÃO SERVIÇOS
TERCEIRIZADOS EIRELI, NA FORMA
ABAIXO:**

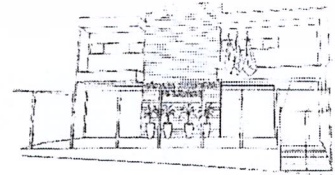
Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS**, pessoa jurídica de direito público, integrante do Poder Legislativo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.092.071/0001-90, sediada na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, na Avenida Pedro Sales, nº 542, Centro, CEP 37200-238, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **UBIRAJARA CASSIANO ROCHA**, portador da Cédula de Identidade nº MG 20.769.726 e inscrito no CPF sob nº 007.533.636-74 e, de outro lado, a empresa **NOVA OPÇÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.282.842/0001-68, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Afonso Pena, nº 3.355, Sala 1103, Bairro Funcionários, CEP. 30.130-008, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor, **JULIANO RODRIGUES CARDOSO**, portador da Carteira de Identidade nº MG 11.067.437 e inscrito no CPF sob nº 111.769.576-00, tendo em vista o que consta no Procedimento Licitatório nº 014/2022, Pregão Presencial nº 004/2022, juntamente ao seu Termo de Referência, todos em sua integralidade, partes integrantes deste termo, e em observância às disposições contidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002; Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, publicada no D.O.U. em 15 de dezembro de 2006; e aplicando-se, subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, haja vista a permissão concedida pelo art. 191 da Nova Lei de Licitações, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas legais pertinentes à matéria, resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO de prestação de serviços terceirizados de limpeza, zeladoria, copeiragem, moto-entrega, motorista e vigia à Câmara Municipal de Lavras**, mediante as cláusulas e condições a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação da empresa alhures qualificada para a prestação de serviços terceirizados de limpeza, zeladoria, copeiragem, moto-entrega, motorista e vigia à Câmara Municipal de Lavras.

Câmara Municipal de Lavras
Assessoria Jurídica
Aprovado

OAB Nº



CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Os serviços contratados deverão ser executados pela CONTRATADA, por solicitação escrita da CONTRATANTE que expedirá Ordem de Serviços para início dos mesmos em até 10 (dez) dias úteis após tal ordenação, mediante utilização de pessoal em quantidade e qualificação compatíveis com a perfeita execução dos serviços, convenientemente uniformizados e identificados.
- 2.2. Os serviços deverão ser executados por funcionários da CONTRATADA, respondendo esta pelos danos ou prejuízos que possam acarretar.
- 2.3. Os serviços deverão obedecer, na integralidade, as disposições constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital epigrafado no preâmbulo deste instrumento, de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado.
- 2.4. A CONTRATADA deverá alterar, corrigir ou aperfeiçoar métodos de trabalho, sempre que solicitado, de modo a não causar aumento de custo para a execução dos mesmos.
- 2.5. Na execução dos serviços, os equipamentos e recursos necessários para a prestação dos serviços, inclusive EPIs e uniformes, serão fornecidos pela CONTRATADA, com exceção de materiais de limpeza, os quais serão fornecidos pela CONTRATANTE.
- 2.6. Os serviços ora contratados não poderão ser objeto de subcontratação ou cessão total ou parcial pela CONTRATADA.
- 2.7. A CONTRATANTE, a fim de cumprirem-se as disposições dos artigos 66, 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/1993, será representada através de servidor gestor, devidamente nomeado por Portaria pela Presidência da Câmara Municipal de Lavras, ficando, portanto, incumbido do acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA, responsabilizando-se pelo recebimento dos serviços, pela constância na regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, apontando, SEMPRE FORMALMENTE, as medidas administrativas julgadas necessárias para o bom e fiel cumprimento das disposições contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 3.1. O servidor nomeado à gestão do presente instrumento contratual, deverá emitir o Atestado de Recebimento dos Serviços, após 20 (vinte) dias, contados do início da prestação dos mesmos, verificando o efetivo cumprimento das especificações dos serviços, conforme previsões deste contrato, do Edital e seus anexos, além da própria proposta da CONTRATADA.
- 3.2. A CONTRATADA ainda deverá apresentar ao servidor gestor, para fins de recebimento dos serviços:
- a) Cópia autenticada da carteira de trabalho, devidamente registrada, dos empregados que prestam os serviços vinculados ao presente contrato;
 - b) Inscrição dos empregados e respectivos recolhimento mensais previdenciários;
 - c) Comprovante dos recolhimentos regulares do FGTS;

[Assinatura]

2-

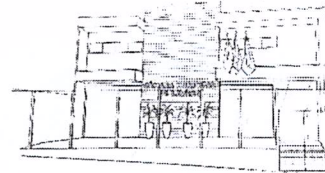
Câmara Municipal de Lavras
Assessoria Jurídica
Aprovado

OAB Nº

[Assinatura]

2/17

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



- d) Comprovante de saúde ocupacional;
- e) Uniforme da Empresa de acordo com o Termo de Referência;
- f) EPIs – Equipamentos de Proteção Individual;

3.3. O recebimento dos serviços não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados ao longo de toda a vigência contratual.

3.4. A existência de fiscalização da CONTRATANTE, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados, bem como as obrigações legais provenientes dos mesmos, destacadamente as obrigações trabalhistas e previdenciárias.

3.5. A CONTRATADA deverá sanar a irregularidade de acordo com a indicação da Câmara Municipal de Lavras no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da notificação por escrito, mantendo-se o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO REAJUSTE

4.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pelos preços unitários constantes da sua proposta vencedora, nos quais deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, bem como encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

4.2. O valor global homologado ao presente contrato é de R\$ 476.416,58 (quatrocentos e setenta e seis mil, quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e oito centavos), sendo, mensalmente, R\$ 39.701,38 (trinta e nove mil, setecentos e um reais e trinta e oito centavos), conforme proposta comercial vencedora apresentada nos autos da licitação em epígrafe, sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL
01	Posto de Encarregado	01	R\$ 4.007,64	R\$ 4.007,64
02	Posto de Faxineiro	02	R\$ 3.846,73	R\$ 7.693,46
03	Posto de Copeiro	01	R\$ 3.039,81	R\$ 3.039,81
04	Posto de Zelador	01	R\$ 3.977,90	R\$ 3.977,90
05	Posto de Moto-Entregador	01	R\$ 7.786,88	R\$ 7.786,88
06	Posto de Motorista	01	R\$ 6.116,74	R\$ 6.116,74

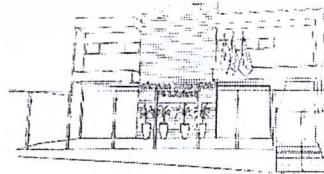
Orçamento
7-

Câmara Municipal de Lavras
Assessoria Jurídica
Aprovado

OAB N°

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



07	Posto de Vigia	02 (01 Masculino / 01 Feminino)	R\$ 3.539,47	R\$ 7.078,94
				R\$ 39.701,38

4.3. A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros, no Exercício de 2022, da dotação orçamentária 01.01.01-0103100292.079.33.90.39.00.00, Ficha 11, Sub elemento de Despesa: Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

4.4. O valor do presente contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, contados a partir da data da expedição da Ordem de Serviços, na forma da legislação vigente, em relação aos custos com insumos e materiais necessários à execução do objeto.

4.5. Em relação à variação dos custos decorrentes da mão de obra prevista neste contrato, mediante requerimento formal da CONTRATADA, o reajuste dar-se-á com base no percentual dado por acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, desde que vinculadas às datas-bases destes instrumentos.

4.6. Será considerado índice inicial o da data da expedição da Ordem de Serviços, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{V \times I - I_0}{I_0}$$

Sendo:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual;

I = Índice relativo ao mês do reajuste;

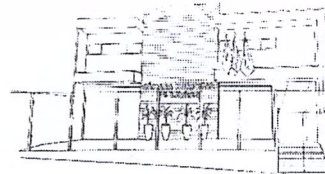
I₀ = Índice inicial, que refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes ao mês de emissão da Ordem de Serviços.

4.7. O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do contrato é o Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro índice que venha substituí-lo oficialmente.

4.8. Os reajustes serão precedidos, obrigatoriamente, de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de memorial de cálculo, conforme for a variação de custos objetos de reajuste.

4.9. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de itens de insumos e materiais não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



- 4.10. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes da variação dos custos.
- 4.11. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.12. O prazo referido no item 4.10 ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou não apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
- 4.13. Os reajustes que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.
- 4.14. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas no interregno mínimo de 01 (um) ano da data de ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste, ou seja, do aniversário da data de emissão da Ordem de Serviços, em relação a custos com insumos e materiais necessários à execução do objeto contratado.
- 4.15. Os efeitos financeiros do reajuste correrão exclusivamente para os itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 4.16. O valor pactuado no contrato poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do instrumento, na forma do art. 65, II, "d", da Lei Federal nº 8.666/1993 e observadas as eventuais solicitações, que deverão se fazer acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

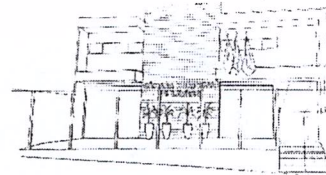
CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal ao mês subsequente em que foram prestados os serviços, devidamente atestados pela fiscalização contratual, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável, caso tenham, e cálculo feito a partir do valor final da proposta ofertada.
- 5.2. Para efeitos de pagamento, a CONTRATADA deverá enviar os documentos de cobrança à fiscalização do contrato, através do e-mail contabilidade@lavras.mg.leg.br ou outro porventura informado formal e previamente pela fiscalização contratual.
- 5.3. O pagamento deverá ser creditado em favor da CONTRATADA por meio de ordem bancária, devendo constar na Nota Fiscal a indicação do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente da CONTRATADA.
- 5.4. A CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente, junto aos documentos de cobrança, devidamente atualizadas e vigentes, sob pena de suspensão do pagamento até a devida regularização, as seguintes comprovações:




Câmara Municipal de Lavras
Assessoria Jurídica
Aprovado 
OAB Nº  5/17

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



I - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

II - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

III - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT) ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

IV – Comprovante de recolhimento do FGTS referente aos seus empregados em atividade nas dependências da CONTRATANTE.

V – Comproverantes de recolhimento do INSS referente aos seus empregados em atividade nas dependências da CONTRATANTE.

VI – Respectiva GPS (Guia da Previdência Social), emitida em conformidade com as Instrução Normativa nº 971 de 13 de novembro de 2009.

VII – Prova de recolhimento mensal do FGTS por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP.

VIII – Comproverantes de recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, que deverá estar referido ao município da prestação dos serviços, em consonância com as disposições da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

IX – Cópia da folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, relacionando, respectivamente, todos os segurados alocados na prestação de serviços à CONTRATANTE, informando e apresentando:

- a) Nome dos segurados;
- b) cargo ou função;
- c) remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
- d) Descontos legais;
- e) Quantidade de cotas e valor pago a título de salário-família;
- f) Totalização por rubrica e geral;
- g) Resumo geral consolidado da folha de pagamento e cópia dos holerites pagos.

X – Cópia do demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, individualizado por CONTRATANTE, com as seguintes informações:

- a) Nome e CNPJ da CONTRATANTE; 0

Barbara R. S. R.

f.

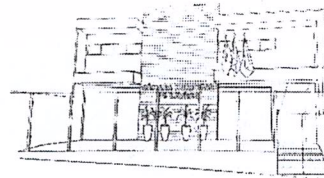
Câmara Municipal de Lavras
Assessoria Jurídica
Aprovado

OAB N°

[Assinatura]

6/17

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



- b) Data de emissão do documento de cobrança;
- c) Número do documento de cobrança;
- d) Valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) da nota fiscal;
- e) Totalização dos valores e sua consolidação.

5.4.1. As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviços (CONTRATANTE), sendo compostas por:

- a) Comprovante de recolhimento/declaração;
- b) Relação de Tomadores/Obras – RET, contendo Relação de Trabalhadores – RE.

5.5. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara Municipal de Lavras em favor da CONTRATADA. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

5.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Câmara Municipal de Lavras, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, será calculada com base no INPC/IBGE, conforme legislação pertinente.

5.7. No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, tarifas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto da contratação, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus por despesas recorrentes.

5.8. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pela Câmara Municipal de Lavras.

5.9. A devolução da Nota Fiscal reprovada pela Câmara Municipal de Lavras, em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido aos seus empregados.

5.10. A contagem do prazo para pagamento considera dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente da Câmara Municipal de Lavras, Minas Gerais.

5.11. A Câmara Municipal de Lavras poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

I – Execução defeituosa dos serviços;

II – Existência de qualquer débito para o com o erário;

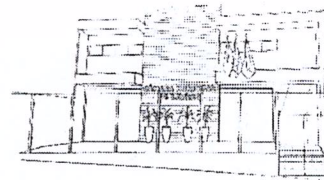
III – Existência de débitos para com terceiros relacionados com os serviços contratados e que possam submeter a risco o seu bom andamento ou causar prejuízos materiais ou morais à Câmara.

Câmara Municipal de Lavras
Assessoria Jurídica
Aprovado

OAB Nº

7/17

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**



5.12. Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

6.2. O prazo de que trata esta Cláusula poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por acordo das partes, respeitando as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.3. A CONTRATADA deverá comunicar à Presidência da Câmara Municipal de Lavras, mediante ofício, seu desejo ou não na prorrogação do contrato, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, anteriores ao término da avença, para análise e providências por parte da Câmara.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE se obriga a:

7.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato através de servidor gestor, que deverá ser devidamente nomeado por meio de Portaria pela Presidência da Câmara Municipal de Lavras, nos termos do art. 67, da Lei federal nº 8.666/1993;

7.1.2. Fiscalizar o contrato com o objetivo de verificar o pagamento de salários, vale-transporte e auxílio-alimentação, assegurar que a omissão destas verbas seja caracterizada como falha na execução dos serviços, podendo dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo de aplicação de sanção pecuniária e de declaração de impedimento para licitar e contratar com a administração, nos termos do art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002;

7.1.3. Fiscalizar o contrato com o objetivo de verificar o recolhimento das contribuições previdenciárias, observando-se os seguintes aspectos:

7.1.3.1. A obrigatoriedade na viabilização do acesso dos empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas de Previdência Social e da Receita do Brasil, para que consultem se suas contribuições previdenciárias estão sendo recolhidas;

7.1.3.2. Instituir como falta grave, caracterizada como falha na execução dos serviços, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, podendo dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo de aplicação de sanção pecuniária e de declaração de impedimento para licitar e contratar com a administração, nos termos do art. 7º, da Lei Federal nº 810.520/2002;

7.1.4. Fiscalizar o contrato com o objetivo de verificar o recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, observando-se os seguintes aspectos:

7.1.4.1. A obrigatoriedade da viabilização da emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

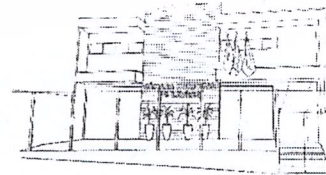
7.1.4.2. Instituir como falta grave, caracterizada como falha na execução os serviços, o não recolhimento do FGTS dos empregados, podendo dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo de aplicação de sanção pecuniária e de declaração de impedimento para licitar e contratar com a administração, nos termos do art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002;

Câmara Municipal de Lavras
Assessoria Jurídica
Aprovado

OAB Nº

8/17

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



7.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a correção;

7.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições, preços pactuados e prazos estabelecidos neste contrato;

7.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que porventura sejam solicitados pela CONTRATADA.

7.1.8. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações integralmente de acordo com o Termo de Referência e com o Edital do Pregão Presencial nº 004/2022, com estas cláusulas contratuais, com as normas pertinentes, com a proposta técnica e comercial, além de todas as orientações da CONTRATANTE.

7.1.9. Emitir relatórios e pareceres sobre os atos relativos à execução dos serviços, em especial, quanto ao acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções.

7.1.10. Informar à CONTRATADA os atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;

7.1.11. Aceitar, por meio da fiscalização do contrato, os serviços que, após prestados, estiverem de acordo com a especificação do Termo de Referência, do Edital do Pregão Presencial nº 004/2022 e seus anexos;

7.1.12. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos no Termo de Referência, para os colaboradores da CONTRATADA que prestarão os serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA se obriga a:

8.1. Cumprir fielmente o contrato, de modo que os serviços avençados se realizem com profissionalismo, perfeição e segurança dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

8.2. Autorizar a CONTRATANTE a reter os pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salários e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do contrato;

8.3. Autorizar a CONTRATANTE a realizar pagamentos de salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados da CONTRATADA, bem assim das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos, utilizando-se da garantia contratual para tais pagamentos;

8.4. Possibilitar que a CONTRATANTE realize depósito de valores retidos cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e do FGTS, quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria administração, dentre outras razões, por falta de documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento;

8.5. Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado.

8.6. Cumprir fielmente o contrato, de modo que os serviços avençados se realizem com profissionalismo, qualidade e segurança dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos.

[Assinatura]

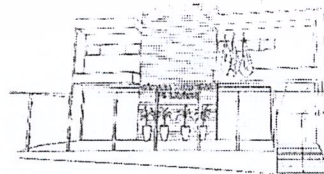
Câmara Municipal de Lavras
Assessoria Jurídica
Aprovado

[Assinatura]

9/17

OAB Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



8.7. Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado e com aptidões físicas e mentais para a prestação dos serviços.

8.8. Fornecer aos seus empregados os devidos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), uniformes e crachás de identificação, de uso obrigatório para acesso às dependências da Câmara Municipal de Lavras.

a) Os uniformes e os EPIs deverão ser fornecidos a cada empregado, conforme descrições insertas no item IV do Termo de Referência, ao início da execução do contrato, devendo ser substituídos quando solicitado pela fiscalização contratual ou preposto da CONTRATADA por motivo de desgaste prematuro.

8.9. Apresentar a relação nominal dos empregados em atividade, mencionando os respectivos endereços residenciais, devendo comunicar quaisquer alterações que porventura ocorram.

8.10. Manter um supervisor, com poderes de preposto, durante toda a vigência contratual.

8.11. Receber as reivindicações apresentadas pela fiscalização contratual, procurando dar-lhe o devido retorno quanto aos pleitos formulados.

8.12. Repassar aos seus funcionários todas as orientações necessárias ao correto desempenho de suas funções.

8.13. Fazer o controle de ponto dos profissionais que executarão os serviços, acompanhando diariamente seu correto registro eletrônico.

8.14. Suprir toda e qualquer falta no posto de trabalho por outro profissional que atenda aos requisitos técnicos exigidos.

8.15. Manter controle acerca da realização de serviços em horas suplementares que, porventura, fizerem-se necessárias.

8.16. Recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhes todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente e de qualquer outros em decorrência de sua condição de empregados, sem qualquer solidariedade da Câmara Municipal de Lavras, especialmente no que tange à representação processual perante a Justiça de forma geral, e particularmente a Trabalhista.

8.17. Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e social.

8.18. Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão quanto na vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos, apresentando-os à fiscalização da Câmara, quando solicitados.

8.19. Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços sem interrupção, seja por motivos de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente. Q

Assinatura

2-

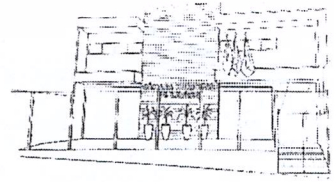
Câmara Municipal de Lavras
Assessoria Jurídica
Aprovado

Assinatura

10/17

OAB Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



8.20. Atender de imediato às solicitações quanto às substituições de empregados considerados inadequados para a execução dos serviços.

8.21. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos seus empregados, apresentando relatórios mensais de frequência.

8.22. Apresentar, mensalmente, junto às faturas relativas aos serviços executados, os comprovantes de recolhimento de FGTS e INSS referentes aos seus empregados em atividade nas dependências da Câmara Municipal de Lavras, sem os quais não proceder-se-á o pagamento dos serviços faturados.

8.23. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados em atividade, quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades.

8.24. Responder por danos, avarias e desaparecimentos de bens materiais causados à Câmara Municipal de Lavras ou a terceiros, por seus empregados, durante a execução dos serviços, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do art. 70 da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.25. Responsabilizar-se integralmente pela guarda de material ou equipamentos mantidos nas dependências da Câmara, ficando estabelecido que não caberá a esta qualquer responsabilidade sobre estes equipamentos.

8.26. A CONTRATADA poderá oferecer, às suas expensas, não onerando de forma alguma o contrato, equipamentos que julgar convenientes para a perfeita execução dos serviços ou solicitá-los à fiscalização contratual, que submeterá a proposta à Presidência da Câmara Municipal de Lavras, competente para a decisão.

8.27. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

8.28. Responsabilizar-se pela não violação de sigilo dos documentos e assuntos internos da Câmara Municipal de Lavras.

8.29. Providenciar para que todos os seus empregados em atividades cumpram as normas relativas à segurança dos locais onde serão executados os serviços.

8.30. Providenciar para que todos os seus empregados em atividade mantenham disciplina nos locais de execução dos serviços, orientando e instruindo seus subordinados na forma de agir, promovendo a substituição, após a devida notificação, de qualquer empregado cuja conduta seja considerada inconveniente por não atender às recomendações ou não cumprir as suas obrigações.

8.31. Vedar aos seus empregados qualquer tipo de jogo, bem como venda de rifas e bilhetes, a circulação de listas e pedidos de qualquer natureza.

8.32. Vedar a permanência de seus empregados nas dependências da Câmara Municipal de Lavras antes ou depois dos horários de trabalho.

Benigno

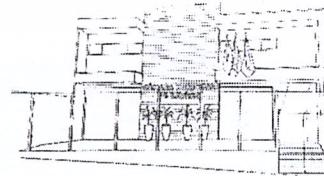
7-

Câmara Municipal de Lavras
Assessoria Jurídica
Aprovado

11/17

OAB Nº

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**



8.33. Vedar aos seus empregados a utilização ou colocação em funcionamento de máquinas ou aparelhos de propriedade da Câmara Municipal de Lavras, abrir armários, gavetas ou invólucros de qualquer espécie, sem autorização do servidor responsável pelo setor.

8.34. Vedar aos seus funcionários o consumo ou guarda de bebidas alcoólicas nas dependências da Câmara Municipal de Lavras.

8.35. Utilizar os materiais e recursos cedidos pela Câmara Municipal de Lavras exclusivamente no objeto pactuado.

8.36. Receber e providenciar as determinações da fiscalização do contrato quanto aos serviços normais e suplementares.

8.37. Apresentar declaração de que cumpre a NR6 – Equipamentos de Proteção individual – EPI, em especial quanto à recomendação, por profissional especializado, do EPI adequado à proteção dos funcionários para o exercício das atividades.

8.38. Tomar todas as providências e cumprir as obrigações na legislação específica de Segurança e Medicina do Trabalho, especialmente a Lei Federal nº 6.514/1977, a Portaria nº 3.214/1978, do Ministério do Trabalho e Emprego e suas normas regulamentadoras.

8.39. Apresentar, quando solicitado pela Câmara Municipal de Lavras:

a) Relação dos equipamentos, inclusive de proteção individual, que serão utilizados para a perfeita execução dos serviços.

b) Relação de funcionários e as respectivas funções, necessários à execução dos serviços.

8.40. Enviar à fiscalização do contrato, quando solicitado, cópia da seguinte documentação, conforme for o caso:

a) PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.

b) PCMSO – Programa de Saúde Médico Ocupacional.

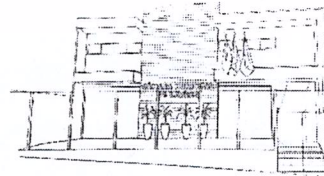
c) Constituição da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, com o respectivo número de registro no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. O objeto deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, nos termos do §1º, art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.2. Caso haja alguma modificação do objeto do contrato, ou alguma modificação necessária do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/1993, ficará a critério da Câmara Municipal de Lavras a alteração do contrato. *e*

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**



9.3. O contrato poderá ser alterado por acordo das partes, no caso de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, fortuito ou fato do príncipe, para restabelecer a relação que ambas fizeram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Câmara para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS GARANTIAS

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global estimado deste contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis constados da assinatura do mesmo, devendo ser renovada a cada prorrogação, em conformidade com o disposto no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.2. O valor da garantia a ser apresentada pela CONTRATADA é de R\$ 23.820,82 (vinte e três mil, oitocentos e vinte reais e oitenta e dois centavos).

10.3. Na garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá constar expressamente que assegurará o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

b) Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo a execução do contrato.

c) Quaisquer multas moratórias e/ou punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA.

d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

10.4. A exigência da garantia na execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993, com validade durante a execução do contrato e liberação ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não corra até o final do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

10.5. Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a CONTRATADA, notificada por meio de correspondência simples, obrigará-se a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da referida notificação.

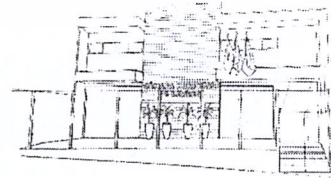
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Câmara Municipal de Lavras
Assessoria Jurídica
Aprovado

OAB Nº

13/17

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



11.1. A CONTRATADA se deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar declaração falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, não prestar a garantia requerida, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, estará descumprimento as obrigações assumidas e a Câmara Municipal de Lavras poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, e;

III – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta e Indireta do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

11.2. A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério da Câmara Municipal de Lavras, a aplicação das seguintes penalidades:

I – Atraso de até 05 dias = multa de 0,2% por dia de atraso;

II – Atraso de 06 a 10 dias = multa de 0,3% por dia de atraso;

III – Atraso de 11 a 15 dias = multa de 0,4% por dia de atraso;

IV – Inexecução Parcial = multa de 20% do valor referente às obrigações não cumpridas ou diferença do preço resultante da nova licitação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos;

V – Inexecução Total = multa de 30% do valor total do contrato ou diferença do preço resultante de nova licitação para realização de obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos;

a) O atraso superior a 16 dias será considerado inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso, a critério motivado da Administração.

11.2. Os descumprimentos injustificados de prazos fixados para a execução dos serviços ensejarão a aplicação de multas, que incidirão sobre o valor das obrigações não cumpridas.

11.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nas Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002.

11.4. O cálculo das multas acima dar-se-á à base de juros compostos, sem prejuízo das demais penalidades previstas no edital do certame originário desta contratação, neste contrato, e nas Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002.

11.5. As multas serão cobradas administrativamente, por meio de procedimento distinto, podendo ser descontadas da garantia prestada, se houver, dos pagamentos ou, quando for o caso, inscritas em dívida ativa e cobradas judicialmente.

[Handwritten signature]

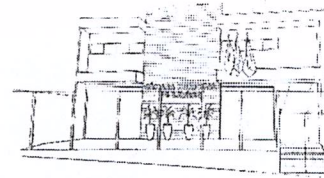
Câmara Municipal de Lavras
Assessoria Jurídica
Aprovado

[Handwritten signature]

14/17

OAB Nº

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**



- 11.6. O prazo para pagamento das multas será de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação por via postal ou por ofício devidamente recebido.
- 11.7. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da CONTRATADA, sujeitá-la-á, também, as penalidades previstas na Lei Federal nº 10.520/2002 e, no eu couber, na Lei Federal nº 8.666/1993.
- 11.8. O procedimento para recolhimento das multas à Câmara Municipal de Lavras será definido pelo servidor gestor da contratação e deverá constar da intimação.
- 11.9. A aplicação das penalidades respeitará o contraditório e a ampla defesa, nos termos do §2º, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 11.10. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Lavras, Minas Gerais, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.
- 11.11. As multas serão, sempre que possível, e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA.
- 11.12. As penalidades previstas neste instrumento têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Lavras, Minas Gerais, e à Câmara Municipal.
- 11.15. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, assegurará à Câmara Municipal de Lavras o direito de rescindi-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da Câmara declarar rescindido o presente contrato nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

12.2. O presente contrato poderá ainda ser rescindido por:

I – quaisquer motivos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações;

II – subcontratação total ou parcial do seu objeto;

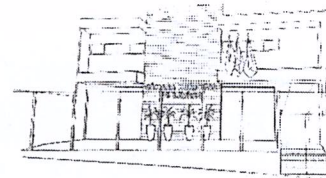
III – desatendimento às determinações regulares da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, bem como às de seus superiores;

Câmara Municipal de Lavras
Assessoria Jurídica
Aprovado

OAB Nº

15/17

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**



IV – não pagamento em dia de seus empregados.

12.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA, aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

12.3. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IX, X e CVII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.4. Em qualquer caso de rescisão será observado o disposto no parágrafo único do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. Não poderá a CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

13.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, salvas as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado, nos termos do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.3. Todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, conforme disposto no artigo 71, da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.4. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante todo o período de vigência contratual, as condições de habilitação exigidas no edital do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Lavras, Estado de Minas Gerais, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões suscitadas da interpretação do Pregão Presencial epigrafado, deste termo contratual e demais atos deles decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Contrato Administrativo decorrerá de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Lavras, Minas Gerais.

7. 12

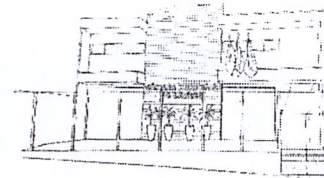
[Handwritten signature]

Câmara Municipal de Lavras
Assessoria Jurídica
Aprovado

[Handwritten signature]

16/17

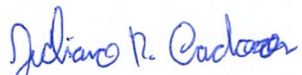
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



Assim, CONTRATANTE e CONTRATADA em pleno acordo, perante duas testemunhas, juntamente ao visto da Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, assinam o presente Contrato Administrativo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam seus efeitos jurídicos e legais.

Lavras, 29 de agosto de 2022.


UBIRAJARA CASSIANO ROCHA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
CONTRATANTE


JULIANO RODRIGUES CARDOSO
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Pela **CONTRATANTE**

Nome: Lauriano Resende Barbosa
Cargo: Diretor Geral
CPF: 100.375.216-08

Pela **CONTRATADA**

Nome: Amós Augusto Marçal
Cargo: Procurador/Representante
CPF: 933.327.006-00

Câmara Municipal de Lavras
Assessoria Jurídica
Aprovado

OAB Nº

coordenação médica da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas, Lavras/MG, inclusive domingos, feriados e pontos facultativos. Credenciado: CLÍNICA MEDICA CHAVES & CIA LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 47.319.568/0001-33. Assim sendo adjudico e homologo em nome da credenciada. Iara Menicucci Nogueira – Secretária Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS/MG. Aviso de Publicação do Processo Licitatório nº 224/2022, Pregão nº 138/2022. Menor preço por item. Registro de preços para Aquisição de SERVIDOR DE REDE. Data de Apresentação de Envelopes e Julgamento: 13h00min do dia 15/09/2022. O Edital encontra-se na sede da Prefeitura Municipal, à Av. Dr. Sylvio Menicucci, nº 1575, Bairro Presidente Kennedy ou pelo site www.lavras.mg.gov.br. Telefax: (35)3694-4023. Wilson Rodrigues Ribeiro – Subsecretário de Compras e Licitações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS/MG. Aviso de Resultado de Julgamento e Homologação no dia 26/08/2022 do Processo Licitatório 173/2022 na modalidade “Pregão” nº 100/2022. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de pó de café. Empresa vencedora: MERCARIA CAMPOS E RABELO LTDA inscrita no CNPJ 25.836.495/0001-14. Assim sendo homologamos em nome da vencedora: Iara Menicucci Nogueira - Secretária Municipal de Saúde, Jonathan Souza Teixeira - Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, José Otávio Bento Machado - Gabinete da Prefeita, Marlene Ferreira Silva - Secretária Municipal de Desenvolvimento e Cidadania, Robert Vilas Boas Silva - Secretário Municipal de Obras, Desenvolvimento Urbano e Serviços, Tiago de Lima Pereira - Secretário Municipal de Meio Ambiente, Matusalem da Silva Machado - Coordenadoria de Trânsito e Mobilidade, Rodolpho Wilson Crepaldi - Secretário de Fazenda e Planejamento, Cassimiro da Silva - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, Rodrigo Lucas Pacheco - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, Paulo Renato Gonçalves Júnior - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, Flávio Rivelli Mesquita - Coordenadoria de Transparência e Combate à Corrupção

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS/MG. Aviso de Resultado de Julgamento e Homologação no dia 29/08/2022 do Processo Licitatório 178/2022 na modalidade “Pregão” nº 105/2022. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais para implantação e manutenção

de poços artesianos e aquisição de trena laser. Empresas vencedoras: ROSANA DE CARVALHO VILAS BOAS COMÉRCIO LTDA inscrita no CNPJ nº 23.203.156/0001-75, AMPLA MATERIAIS DECONSTRUÇÃO LTDA inscrita no CNPJ nº 43.517.462/0001-93, VIPI COMERCIO DE SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ nº 24.185.822/0001-52 e JOÃO CARLOS ESPEDITO E CIA LTDA. inscrita no CNPJ nº 09.407.665/0001-99/0001-16. Assim sendo homologamos em nome das vencedoras: Tiago de Lima Pereira - Secretário Municipal de Meio Ambiente, Cassimiro da Silva Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural.

Procuradoria Geral do Município

EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 085/2022/PML. PARTES: MUNICÍPIO DE LAVRAS e CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DE LAVRAS. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 11.107/2005; Decreto Federal nº 6.017/2007; Lei Federal nº 8.666/1993. OBJETO: ratear as despesas do CISLAV entre os consorciados nos termos do art. 8º da Lei nº 11.107/2005, que foi aprovada na Assembleia Geral Ordinária de prefeitos realizada no dia 04/08/2022. VALOR TOTAL: R\$ 203.670,00. DATA: 25/08/2022.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 085/2022/PML. PARTES: MUNICÍPIO DE LAVRAS e CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DE LAVRAS. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 11.107/2005; Decreto Federal nº 6.017/2007; Lei Federal nº 8.666/1993. OBJETO: retificação por erro material e a especificação da dotação orçamentária para o exercício de 2022. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ficha 430, fonte de recursos 102. DATA: 25/08/2022.

Câmara Municipal de Lavras

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS. EXTRATO CONTRATUAL. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2022, celebrado com NOVA OPÇÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.282.842/0001-68. Objeto: prestação de serviços terceirizados de limpeza, zeladoria, copeiragem, moto-entrega, motorista e vigia à Câmara Municipal de Lavras. Vigência: 29 de agosto de 2022 a 28 de agosto de 2023. Valor Global: R\$476.416,58 (quatrocentos e setenta e seis mil, quatrocentos e dezes-

seis reais e cinquenta e oito centavos), com pagamentos mensais de R\$ 39.701,38 (trinta e nove mil, setecentos e um reais e trinta e oito centavos). Dotação: 01.01.01-0103100292.079.33.90.39.00.00, Ficha 11, Sub elemento de Despesa: Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica. Fundamentação Legal: Procedimento Licitatório nº 014/2022, Pregão Presencial nº 004/2022; Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei nº 8.666/93 e suas alterações, haja vista a permissão concedida pelo art. 191 da Nova Lei de Licitações, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Ubirajara Cassiano Rocha, Presidente da Câmara Municipal de Lavras.

CISLAV

Extrato de Dispensa de Licitação

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços nº 11/2022
Base Legal: artigo 23 §8º e artigo 24, II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião de Lavras – CISLAV

Contratada: Aliane Cristina da Silva inscrita no CNPJ sob o número 29.844.761/0001-01

Objeto: Prestação de serviços de manutenção, alimentação e hospedagem do site e dos e-mails oficiais.

Valor Global Estimado: R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais)

Vigência: 01/08/22 a 31/12/22

Dotação Orçamentária: 10.302.0020.2004.0000005.3390.4000

Ratificado por Antônio Moura, Santos Ferreira - Secretário Executivo CISLAV



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lavras

COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Av. Dr. Silvio Menicucci, 1575 - Lavras - MG CEP: 37.200-000 Tel: (35) 3694-4000



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2022

NOVA OPÇÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI

PORTARIA Nº 056/2022

**NOMEAÇÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO
CONTRATUAL**

Câmara Municipal de Lavras

PORTARIA N.º 056/2022

**NOMEIA SERVIDORA PARA GESTÃO
E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO N.º 009/2022, NOS
TERMOS DO ART. 67, DA LEI
FEDERAL N.º 8.666/1993.**

UBIRAJARA CASSIANO ROCHA, Presidente da Câmara Municipal de Lavras, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a celebração do Contrato Administrativo n.º 009/2022, firmado com a empresa NOVA OPÇÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 35.282.842/0001-68, cujo objeto é a *“prestação de serviços terceirizados de limpeza, zeladoria, copeiragem, moto-entrega, motorista e vigia à Câmara Municipal de Lavras”*, com Ordem Inicial de Serviços emitida em 13/09/2022, após apresentação de apólice de seguro garantia (06-0775-0226821);

CONSIDERANDO as disposições do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/1993, que, *in verbis*: “A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição”;

CONSIDERANDO que o instrumento convocatório do Pregão Presencial n.º 004/2022, Procedimento Licitatório n.º 014/2022, referente à contratação em apreço, previu, expressamente, nos itens 11.5, e na “Cláusula Terceira”, da Minuta Contratual, ora Contrato Administrativo n.º 009/2022, que, *ipsis litteris*, “A fiscalização da execução do contrato ficará a cargo de servidor previamente nomeado por Portaria pela Presidência da Câmara Municipal de Lavras, com necessária publicação no Diário Oficial do Município de Lavras, ficando também responsável pelo atesto das Notas Fiscais”;

CONSIDERANDO que a então gestora contratual dos serviços em comento, outrora nomeada pela Portaria n.º 049/2022, Ilma. Servidora Helena Maria de Loudres Pereira, Assistente Administrativo com Ensino Superior em Ciências Contábeis (Contadora), contratada temporariamente por excepcional interesse público, teve seu contrato administrativo rescindido em 15 de outubro de 2022, haja vista a cessação dos motivos que embasavam sua admissão, a saber, a cobertura de licença saúde da Ilma. Servidora Cleuza Maria Pereira, a qual retornara às atividades laborais em 16 de novembro de 2022;

CONSIDERANDO a manutenção do entendimento anteriormente firmado pela Assessoria Jurídica da Casa mediante Parecer n.º 134/2022/AJ/MFL, de 28/09/2022, para que a substituição da gestão do

V – Notificar a Contratada, sempre por escrito, com prova de recebimento de notificação, anotando todas as ocorrências, tomando as devidas providências para resolução de pendências e descumprimentos obrigacionais, quando lhe competirem, ou encaminhá-los à autoridade competente para tanto;

VI – Verificar o fiel cumprimento das obrigações referentes à prestação dos serviços contratados, bem como verificar a qualidade e a adequação dos mesmos às demandas da Câmara;

VII – Verificar a articulação entre encarregado e demais postos de serviços a fim de garantir a total e fiel execução, tempestivamente;

VIII – Certificar a prestação dos serviços nos prazos contratualmente estipulados;

IX – Receber os serviços, bem como rejeitá-los, caso estejam em desacordo com as condições contratuais, destacamente requerendo substituições de colaboradores nos termos contratuais;

X – Receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, à Coordenadoria de Gestão e Finanças da Câmara, observando sua adequação às condições contratuais e às regularidades fiscal, trabalhista e previdenciária obrigatórias a todo pagamento, destacadamente no tangente aos colaboradores da Contratada;

XI – Prestar as informações necessárias sobre os serviços contratados à Presidência e à Diretoria Geral da Câmara Municipal de Lavras;

XII – Prestar ao ordenador de despesas, se necessárias, as informações e comprovações de fatos e cálculos ensejadores de reajustamento de preços, quando previstos em normas próprias;

XIII – Dar ciência à Presidência da Câmara Municipal de Lavras sobre ocorrências na execução contratual que possam ensejar a abertura de processo administrativo e/ou aplicação de penalidades em desfavor da Contratada, bem como as alterações necessárias às obrigações contratadas e seus impactos nos custos previstos;

XIV – Elaborar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato;

XV – Procurar orientação jurídica em casos de dúvidas na interpretação dos termos contratuais;

XVI – Encaminhar à Presidência da Câmara eventuais pedidos de modificações de postos e/ou substituições de colaboradores formulados pela Contratada;

XVII – Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e encaminhar à Presidência da Câmara, tempestivamente, a justificativa, devidamente comprovada pela Contratada, de renovação ao prazo;



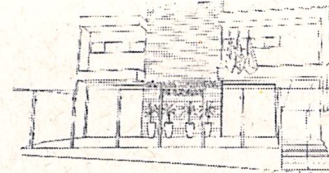
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

OBJETO: Repactuação de preços por Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) aos postos de Faxineiro, Encarregado, Copeiro, Zelador e Vigia

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 09/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS E A
EMPRESA NOVA OPÇÃO SERVIÇOS
TERCEIRIZADOS EIRELI, SOB AS
CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:
(PL 014/2022 – Pregão 004/2022).

De um lado, **CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ nº 19.092.071/0001-90, com sede administrativa na Rua Pedro Sales, nº 542, Bairro Centro, neste ato representada pela Presidente **Sra. CAROLINA COELHO SILVA**, portadora da Cédula de Identidade nº MG 12.077.319 e inscrita no CPF nº 076.130.076-77, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **NOVA OPÇÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI.**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.282.842/0001-68, com Sede na Avenida Afonso Pena, nº 3.355, Sala 1103, Bairro Funcionários, em Belo Horizonte/MG-CEP.30.130-008, neste ato representada por seu Sócio Proprietário e Representante Legal **Sr. JULIANO RODRIGUES CARDOSO**, portador da carteira de identidade nº MG 11.067.437 e inscrito no CPF nº 111.769.576-00, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente aditamento ao referido contrato em epígrafe, com fundamento no Procedimento Licitatório nº 014/2022, modalidade Pregão nº 004/2022 e nas normas gerais da Lei nº 8.666/93 de licitações e contratos administrativos com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, pelo que segue:

CONSIDERANDO o Ofício nº 2504/2023 da empresa Nova Opção Serviços Especializados Eireli., requerendo reajuste de preços no Contrato Administrativo nº 009/2022;

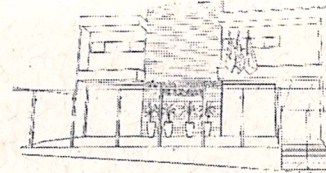
CONSIDERANDO o Ofício nº 191/2023/GPCC/LSD da Presidência desta Casa Legislativa solicitando análise Jurídica, nos autos do Procedimento Licitatório 014/2022 – Pregão nº 004/2022 – Contrato Administrativo nº 009/2022, acerca da solicitação da empresa Nova Opção Serviços Especializados EIRELI., no que tange ao pedido de reajuste de preços em decorrência de Convenção Coletiva de Trabalho (CCT);

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 091/2023/AJ/MFL opinando pela realização de Termo Aditivo com fundamento na repactuação de preços, nos termos do acórdão nº 3.388/2012 – Plenário do Tribunal de Contas da União;

CONSIDERANDO o Parecer nº 020/2023 da Controladoria opinando favoravelmente pela procedência do aditivo de repactuação de preços;

CONSIDERANDO o Ofício nº 242/2023/GPCC/LSD da Presidência desta Casa Legislativa determinando a elaboração de Termo Aditivo de Repactuação de Preços ao Contrato Administrativo nº 009/2022;

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

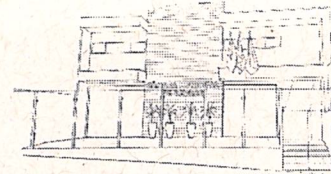
O objeto do presente Termo Aditivo é a repactuação de preços no Contrato Administrativo nº 009/2022, para os cargos de Faxineiro, Encarregado, Copeiro, Zelador e Vigia em decorrência de reajuste salarial e de benefícios, concedido aos empregados vinculados a Convenção Coletiva de Trabalho registrada/homologada no Ministério do Trabalho e Emprego, sob o número MG 001144/2023 em 03/04/2023 – representada pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado de Minas Gerais e Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação de Pouso Alegre - MG e região, com fundamento na Cláusula Quarta – item 4.5 do Contrato Administrativo em epigrafe, bem como Acórdão nº 3.388/2012 – Plenário do Tribunal de Contas da União – TCU.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS E VALORES REPACTUADOS

Fica repactuado os preços do Contrato Administrativo nº 009/2022 para os serviços de Faxineiro, Encarregado, Copeiro, Zelador e Vigia nos termos da tabela abaixo discriminada:

Item	Descrição	Und. Posto	Valor Unit. Mensal	Valor Mensal Posto
1	Faxineiro em regime de 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, sendo que a escala de trabalho poderá ser ajustada em horários compatíveis com o horário de expediente da Câmara Municipal de Lavras, conforme detalhado de acordo com a Administração.	2	R\$ 4.178,48	R\$ 8.356,97
2	Encarregado em regime de 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, sendo que a escala de trabalho poderá ser ajustada em horários compatíveis como horário de expediente da Câmara Municipal de Lavras, conforme detalhado de acordo com a Administração.	1	R\$ 4.303,33	R\$ 4.303,33
3	Copeiro em regime de 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, sendo que a escala de trabalho poderá ser ajustada em horários compatíveis com o horário de expediente da Câmara Municipal de Lavras, conforme detalhado de acordo com a Administração.	1	R\$ 3.265,32	R\$ 3.265,32
4	Zelador em regime de 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, sendo que a escala de trabalho poderá ser ajustada em horários compatíveis com o horário de expediente da Câmara Municipal de Lavras, conforme detalhado de acordo com a Administração.	1	R\$ 4.303,34	R\$ 4.303,34

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA



5	Vigia regime de 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, sendo que a escala de trabalho poderá ser ajustada em horários compatíveis com o horário de expediente da Câmara Municipal de Lavras, conforme detalhado de acordo com a Administração. Contudo, destaca-se que os seguranças terão suas jornadas de trabalho flexíveis para adequação aos horários de sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e reuniões do Poder Legislativo, de acordo com suas necessidades, observando-se a jornada semanal de trabalho.	2	R\$ 3.803,88	R\$ 7.607,76
				R\$ 27.836,72

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL FINAL

O valor total final do Contrato Administrativo nº 09/2022, após a Repactuação do presente Termo Aditivo será de R\$ 500.884,08 (quinhentos mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e oito centavos), sendo, mensalmente, R\$ 41.740,34 (quarenta e um mil, setecentos e quarenta reais e trinta e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DOS EFEITOS FINANCEIROS

Os efeitos financeiros decorrentes da repactuação prevista na cláusula segunda vigoram, para os reajustes especificados em sua tabela a partir de 01/01/2023, em conformidade com a data-base prevista na cláusula primeira da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2023 – Número de Registro no Ministério do Trabalho e Emprego nº MG001144/2023, representada pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado de Minas Gerais e Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação de Pouso Alegre - MG e região.

§ 1º A CONTRATADA faz jus ao pagamento da diferença entre os preços repactuados e os valores efetivamente recebidos no período de 01/01/2023 até a data de assinatura deste Termo Aditivo.

§ 2º O pagamento de que trata o parágrafo anterior fica condicionado à comprovação de repasse dos reajustes salariais, nos moldes fixados na convenção coletiva de trabalho acima citada, aos empregados que prestam serviços à CONTRATANTE.

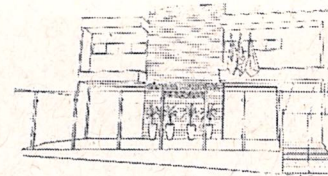
CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas, ratificadas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato original não alteradas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Deverá o presente Termo Aditivo, por seu extrato, ser publicado no Diário Oficial do Município de

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA



Lavras, nos termos do artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações.

E, assim justas e avençadas, firmam este termo aditivo em 02(duas) vias de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Câmara Municipal de Lavras, 03 de julho de 2023.

CAROLINA COELHO SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
CONTRATANTE

JULIANO RODRIGUES CARDOSO
NOVA OPÇÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
CONTRATADA

Câmara Municipal de Lavras
Assessoria Jurídica
Aprovado
CAB Nº

TESTEMUNHAS:

Pela **CONTRATANTE**

Nome: Cleusa Maria Pereira

Cargo: Contadora

CPF: 352.293.066-53

Pela **CONTRATADA**

Nome:

Cargo: Advogado

CPF: 933.327.006-00

Extratos e avisos

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 94/2023. PARTES: Município de Lavras e JOÃO OTELÍRIO GUILHERME MEI. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93 – PL 158/2023 – PREGÃO 83/2023. OBJETO: Registro de preço para a futura e eventual AQUISIÇÃO DE TECIDO TIPO MORIM, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ficha: 203 – Fonte: 500. Ficha: 695 – Fonte: 660. Ficha: 655 – Fonte: 660. Ficha: 667 – Fonte: 660. Ficha: 875 – Fonte: 500. Ficha: 1084 – Fonte: 752. PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$3.420,00. DATA: 20/07/2023.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 190/2023 REFERENTE AO CONTRATO Nº 95/2019. PARTES: Município de Lavras e CARDELLI LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LEVES, CAMINHÕES E MÁQUINAS LTDA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93 – PL 91/2019 – PREGÃO 58/2019. OBJETO: As partes, de comum acordo, pactuam a prorrogação da vigência do Contrato nº 95/2019, a partir de 01 de agosto de 2023 e término previsto para 01 de agosto de 2024. Fica restabelecido o quantitativo original, com os reajustes e reequilíbrio econômico-financeiro que porventura houver. DATA: 12/07/2023.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 159/2023 REFERENTE AO CONTRATO Nº 127/2022. PARTES: Município de Lavras e B.B.T IMÓVEIS LTDA ME. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93 – PL 201/2022 – DISPENSA 29/2022. OBJETO: As partes, de comum acordo, pactuam a prorrogação da vigência do Contrato nº 127/2022, a partir de 15 de agosto de 2023 e término previsto para 15 de agosto de 2024. Fica restabelecido o saldo originalmente pactuado com os reajustes que porventura houver. DATA: 20/07/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS/MG. Aviso de Resultado de Adjudicação e Homologação no dia 18/07/2023 do Processo Licitatório nº 271/2022 – Credenciamento nº 09/2022. Credenciamento de profissional médico plantonista, contendo clínico geral e pediatra, para prestação de serviços médicos hospitalar em regime de plantão 12 horas, definidas pela coordenação médica da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas, Lavras/MG, inclusive domingos, feriados e pontos facultativos. Credenciado: GUIMARAES DE PAULA SERVIÇOS MEDICOS como pessoa jurídica inscrita no CNPJ:48+143.175/0001-84, para prestação de serviços dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, Assim sendo adjudicado e homologado em nome da credenciada. Iara Menicucci Nogueira – Secretária Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS/MG. Aviso de Resultado de Adjudicação e Homologação no dia 20/07/2023 do Processo Licitatório nº 271/2022 – Credenciamento nº 09/2022. Credenciamento de profissional médico plantonista, contendo clínico geral e pediatra, para prestação de serviços médicos hospitalar em regime de plantão 12 horas, definidas pela coordenação médica da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas, Lavras/MG, inclusive domingos, feriados e pontos facultativos. Credenciado: CLINICA ISRAEL LIMA LTDA como pessoa jurídica inscrita no CNPJ: 50.338.183/0001-28, para prestação de serviços dos itens 1, 2, 3, 4, Assim sendo adjudicado e homologado em nome da credenciada. Iara Menicucci Nogueira – Secretária Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS/MG. Aviso de Nova Publicação do Processo Licitatório nº 179/2023, Pregão nº 97/2023, Menor preço por item. Registro de preços para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EPI. Nova Data de Apresentação de Envelopes e Julgamento: 10h00min do dia 07/08/2023. O Edital encontra-se na sede da Prefeitura Municipal, à Av. Dr. Sylvio Menicucci, nº 1575, Bairro Presidente Kennedy ou pelo site www.lavras.mg.gov.br. Telefax: (35) 3694-4023. Wilson Rodrigues Ribeiro – Subsecretário de Compras e Licitações.

Procuradoria Geral do Município

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 071/2023. PARTES: Município de Lavras, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, e o Grupo Teatro Construção. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 14.415, de 04 de maio de 2017. OBJETO: retificação por erro material do Termo de Colaboração nº 071/2023. DATA: 20/07/2023.

Câmara Municipal de Lavras

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS. EXTRATO CONTRATUAL. PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2022, celebrado com a empresa NOVA OPÇÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI, inscrita no

CNPJ sob o nº 35.282.842/0001-68. Objeto: Repactuação de preços no Contrato Administrativo nº 009/2022, para os postos de Faxineiro, Encarregado, Copeiro, Zelador e Vigia, em decorrência de reajuste salarial e de benefícios, concedidos aos empregados vinculados à Convenção Coletiva de Trabalho registrada/homologada no Ministério do Trabalho e Emprego, sob o número MG 001144/2023 em 03/04/2023, representada pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado de Minas Gerais e Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação de

Pouso Alegre - MG e região. Valor mensal após repactuação: R\$41.740,34 (quarenta e um mil, setecentos e quarenta reais e trinta e quatro centavos). Ficha 11 – Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.99.00.00.00. Fundamentação Legal: Procedimento Licitatório nº 014/2022, Pregão Presencial nº 004/2022, Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993; Cláusula Quarta, item 4.5 do Contrato Administrativo nº 09/2022 e Acórdão nº 3.388/2012 do Plenário do Tribunal de Contas da União – TCU. Carolina Coelho Silva, Presidente da Câmara Municipal de Lavras.



DIÁRIO OFICIAL Prefeitura Municipal de Lavras

COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Av. Dr. Silvio Menicucci, 1575 - Lavras - MG CEP: 37.200-000 Tel: (35) 3694-4000

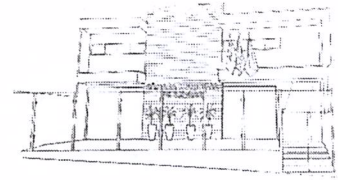


CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2022

SEGUNDO TERMO ADITIVO

OBJETO: Repactuação de preços por Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) aos postos de Moto Entregador e Motorista



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 09/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS E A
EMPRESA NOVA OPÇÃO SERVIÇOS
TERCEIRIZADOS EIRELI, SOB AS
CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:
(PL 014/2022 – Pregão 004/2022).

De um lado, **CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ nº 19.092.071/0001-90, com sede administrativa na Rua Pedro Sales, nº 542, Bairro Centro, neste ato representada pela Presidente **Sra. CAROLINA COELHO SILVA**, portadora da Cédula de Identidade nº MG 12.077.319 e inscrita no CPF nº 076.130.076-77, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **NOVA OPÇÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.282.842/0001-68, com Sede na Avenida Afonso Pena, nº 3.355, Sala 1103, Bairro Funcionários, em Belo Horizonte/MG-CEP.30.130-008, neste ato representada por seu Sócio Proprietário e Representante Legal **Sr. JULIANO RODRIGUES CARDOSO**, portador da carteira de identidade nº MG 11.067.437 e inscrito no CPF nº 111.769.576-00, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente aditamento ao referido contrato em epígrafe, com fundamento no Procedimento Licitatório nº 014/2022, modalidade Pregão nº 004/2022 e nas normas gerais da Lei nº 8.666/93 de licitações e contratos administrativos com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, pelo que segue:

CONSIDERANDO o Ofício nº 2806/2023 da empresa Nova Opção Serviços Especializados Eireli., requerendo reajuste de preços no Contrato Administrativo nº 009/2022;

CONSIDERANDO o Ofício nº 275/2023/GPCC/LSD da Presidência desta Casa Legislativa solicitando análise Jurídica, nos autos do Procedimento Licitatório 014/2022 – Pregão nº 004/2022 – Contrato Administrativo nº 009/2022, acerca da solicitação da empresa Nova Opção Serviços Especializados EIRELI., no que tange ao pedido de reajuste de preços em decorrência de Convenção Coletiva de Trabalho (CCT);

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 223/2023/AJ/MFL opinando pela realização de Termo Aditivo com fundamento na repactuação de preços, nos termos do acórdão nº 3.388/2012 – Plenário do Tribunal de Contas da União;

CONSIDERANDO o Parecer nº 021/2023 da Controladoria opinando favoravelmente pela procedência do aditivo de repactuação de preços;

CONSIDERANDO o Ofício nº 301/2023/GPCC/LSD da Presidência desta Casa Legislativa determinando a elaboração de Termo Aditivo de Repactuação de Preços ao Contrato Administrativo nº 009/2022;

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo Aditivo é a repactuação de preços no Contrato Administrativo nº 009/2022, para os cargos de Motorista e Moto Entregador em decorrência de reajuste salarial e de benefícios, concedido aos empregados vinculados a Convenção Coletiva de Trabalho registrada/homologada no Ministério do Trabalho e Emprego, sob o número MG 001910/2023 em 06/06/2023 – representada pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado de Minas Gerais e Sindicato dos Empregados e Trabalhadores em Transporte Rodoviário de Lavras - MG e região, com fundamento na Cláusula Quarta – item 4.5 do Contrato Administrativo em epígrafe, bem como Acórdão nº 3.388/2012 – Plenário do Tribunal de Contas da União – TCU.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS E VALORES REPACTUADOS

Fica repactuado os preços do Contrato Administrativo nº 009/2022 para os serviços de Moto Entregador e Motorista nos termos da tabela abaixo discriminada:

Item	Descrição	Und. Posto	Valor Unit. Mensal	Valor Mensal Posto
1	Moto Entregador em regime de 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, sendo que a escala de trabalho poderá ser ajustada em horários compatíveis com o horário de expediente da Câmara Municipal de Lavras, conforme detalhado de acordo com a Administração.	1	R\$ 8.414,57	R\$ 8.414,57
2	Motorista em regime de 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, sendo que a escala de trabalho poderá ser ajustada em horários compatíveis como horário de expediente da Câmara Municipal de Lavras, conforme detalhado de acordo com a Administração.	1	R\$ 6.679,76	R\$ 6.679,76

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL FINAL

O valor total final do Contrato Administrativo nº 05/2022, após a Repactuação do presente Termo Aditivo será de R\$ 515.172,51 (quinhentos mil, cento e setenta e dois reais e cinquenta e um centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DOS EFEITOS FINANCEIROS

Avenida Pedro Sales, nº 542, Centro, Lavras, Minas Gerais

CEP: 37.200-238 / (35) 3821-6140

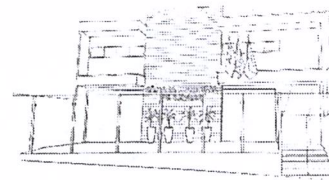
www.lavras.mg.leg.br

Câmara Municipal de Lavras
Assessoria Jurídica

Aprovado

VAR Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA



Os efeitos financeiros decorrentes da repactuação prevista na cláusula segunda vigoram, para os reajustes especificados em sua tabela a partir de 01/01/2023, em conformidade com a data-base prevista na cláusula primeira da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2023 – Número de Registro no Ministério do Trabalho e Emprego nº MG 001910/2023, representada pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado de Minas Gerais e Sindicato dos Empregados e Trabalhadores em Transporte Rodoviário de Lavras - MG e região.

§ 1º A CONTRATADA faz jus ao pagamento da diferença entre os preços repactuados e os valores efetivamente recebidos no período de 01/01/2023 até a data de assinatura deste Termo Aditivo.

§ 2º O pagamento de que trata o parágrafo anterior fica condicionado à comprovação de repasse dos reajustes salariais, nos moldes fixados na convenção coletiva de trabalho acima citada, aos empregados que prestam serviços à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas, ratificadas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato original não alteradas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Deverá o presente Termo Aditivo, por seu extrato, ser publicado no Diário Oficial do Município de Lavras, nos termos do artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações.

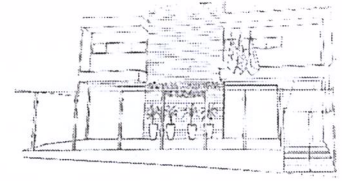
E, assim justas e avençadas, firmam este termo aditivo em 02(duas) vias de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Câmara Municipal de Lavras, 24 de agosto de 2023.

CAROLINA COELHO SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
CONTRATANTE

JULIANO RODRIGUES CARDOSO
NOVA OPÇÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
CONTRATADA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA



TESTEMUNHAS:

Pela CONTRATANTE

Nome: Cleusa Maria Pereira

Cargo: Contadora

CPF: 352.293.066-53

Pela CONTRATADA

Nome: Emily Alibonely Dias Aquino

Cargo: Contadora

CPF: 105.984.386-24

Câmara Municipal de Lavras

Assessoria Jurídica

Assessoria

OAB Nº

Avenida Pedro Sales, nº 542, Centro, Lavras, Minas Gerais

CEP: 37.200-238 / (35) 3821-6140

www.lavras.mg.leg.br

Legal: Procedimento Licitatório nº 14/2022, Pregão Presencial nº 04/2022, Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002. Carolina Coelho Silva, Presidente da Câmara Municipal de Lavras.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS. EXTRATO CONTRATUAL. SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/2022, celebrado com a empresa NOVA OPÇÃO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, CNPJ nº 35.282.842/00001-68. Objeto: Repactuação de preços no Contrato Administrativo nº 009/2022, para os cargos de Motorista e Moto Entregador em decorrência de reajuste salarial e de benefícios, concedido aos empregados vinculados a Convenção Coletiva de Trabalho registrada/homologada no Ministério do Trabalho e Emprego, sob o número MG 1910/2023 em 06/06/2023 – representada pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado de Minas Gerais e Sindicato dos Empregados e Trabalhadores em Transporte Rodoviário de Lavras - MG e região, com fundamento na Cláusula Quarta – item 4.5 do Contrato Administrativo em epígrafe, bem como Acórdão nº 3.388/2012 – Plenário do Tribunal de Contas da União -TCU. Sendo Moto Entregador valor: R\$8.414,57 (oito mil, quatrocentos e quatorze reais e cinquenta e sete centavos), Motorista valor R\$ 6.679,76 (seis mil, seiscentos e setenta e nove reais e setenta e seis centavos). Dotação Orçamentária: 0.01.01.031.0029.2.079-33.90.39.00. Fundamentação Legal: Procedimento Licitatório nº 14/2022, Pregão nº 04/2022, Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002. Carolina Coelho Silva, Presidente da Câmara Municipal de Lavras.

CISLAV

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº. 004/2023

Processo Licitatório nº. 014/2023

Órgão/Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DE LAVRAS – CISLAV

Objeto: O Registro de Preços para futura e eventual aquisição de combustíveis para os veículos pertencentes à frota do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião de Lavras - CISLAV, conforme especificações do Termo de Referência.

Valor estimado: R\$ 77.200,00 (setenta e sete mil e

duzentos reais).

Acolhimento de propostas: 19/09/2023 – 03/10/2023 às 08:55hs.

Abertura das propostas e início dos lances: 03/10/2023 às 09:00h.

O certame será realizado por meio do sistema SH3 (<https://cislav.licitaapp.com.br>), estando o edital disponível no endereço www.cislav.com

Maiores informações na sede do Consórcio à Rua Geraldo Bertolucci, nº. 239, Monte Líbano 1 ou pelos telefones 3821-3918 ,38224797 ,38215807 ou pelo e-mail: licitacao@cislav.com ou consultoriadelicitacao@cislav.com

19 de setembro de 2023.

POLLYANNA TOURINO ROCHA

Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº. 005/2023

Processo Licitatório nº. 015/2023

Órgão/Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DE LAVRAS – CISLAV

Objeto: O Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de lavagens para veículos pertencentes à frota do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião de Lavras - CISLAV, conforme especificações do Termo de Referência.

Valor estimado: R\$ 76.960,32 (setenta e seis mil, novecentos e sessenta reais e trinta e dois centavos).

Acolhimento de propostas: 19/09/2023 – 03/10/2023 às 13:55hs.

Abertura das propostas e início dos lances: 03/10/2023 às 14:00h.

O certame será realizado por meio do sistema SH3 (<https://cislav.licitaapp.com.br>), estando o edital disponível no endereço www.cislav.com

Maiores informações na sede do Consórcio à Rua Geraldo Bertolucci, nº. 239, Monte Líbano 1 ou pelos telefones 3821-3918 ,38224797 ,38215807 ou pelo e-mail: licitacao@cislav.com ou consultoriadelicitacao@cislav.com

19 de setembro de 2023.

POLLYANNA TOURINO ROCHA

Pregoeira



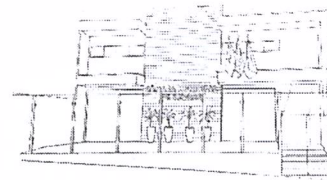
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2022

TERCEIRO TERMO ADITIVO

OBJETO: Prorrogação de prazo de vigência
contratual

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 09/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS E A
EMPRESA NOVA OPÇÃO SERVIÇOS
TERCEIRIZADOS EIRELI, SOB AS
CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:
(PL 014/2022 – Pregão 004/2022).

De um lado, **CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ nº 19.092.071/0001-90, com sede administrativa na Rua Pedro Sales, nº 542, Bairro Centro, neste ato representada pela Presidente **Sra. CAROLINA COELHO SILVA**, portadora da Cédula de Identidade nº MG 12.077.319 e inscrita no CPF nº 076.130.076-77, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **NOVA OPÇÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI.**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.282.842/0001-68, com Sede na Avenida Afonso Pena, nº 3.355, Sala 1103, Bairro Funcionários, em Belo Horizonte/MG-CEP.30.130-008, neste ato representada por seu Sócio Proprietário e Representante Legal **Sr. JULIANO RODRIGUES CARDOSO**, portador da carteira de identidade nº MG 11.067.437 e inscrito no CPF nº 111.769.576-00, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente aditamento ao referido contrato em epígrafe, com fundamento no Procedimento Licitatório nº 014/2022, modalidade Pregão nº 004/2022 e nas normas gerais da Lei nº 8.666/93 de licitações e contratos administrativos com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, pelo que segue:

CONSIDERANDO o Ofício nº 079/2023/DG/LRB encaminhando requerimento da empresa Nova Opção Serviços Especializados Eireli., solicitando prorrogação do Contrato Administrativo nº 009/2022;

CONSIDERANDO o Ofício nº 305/2023/GPCC/LSD da Presidência desta Casa Legislativa solicitando análise Jurídica, nos autos do Procedimento Licitatório 014/2022 – Pregão nº 004/2022 – Contrato Administrativo nº 009/2022, acerca da solicitação da empresa Nova Opção Serviços Especializados EIRELI., no que tange ao pedido de prorrogação do Contrato Administrativo nº 009/2022;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 242223/2023/AJ/MFL opinando pela realização de Termo Aditivo de Prorrogação, normatizada pelo art. 57, II, da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO o Ofício nº 312/2023/GPCC/LSD da Presidência desta Casa Legislativa determinando a elaboração de Termo Aditivo de Repactuação de Preços ao Contrato Administrativo nº 009/2022;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo Aditivo é O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 009/2022, por 12 (doze) meses, que passa a ser de 29 de agosto de 2023 a 28 de agosto de 2024.

*Recebido em
25/08/2023.
Assessoria Jurídica*

al

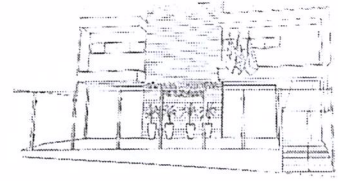
[Assinatura]

Avenida Pedro Sales, nº 542, Centro, Lavras, Minas Gerais
CEP: 37.200-238 / (35) 3821-6140
www.lavras.mg.leg.br

[Assinatura]

Câmara Municipal de Lavras
Assessoria Jurídica
Aprovado
CAR Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA



CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas, ratificadas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato original não alteradas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Deverá o presente Termo Aditivo, por seu extrato, ser publicado no Diário Oficial do Município de Lavras, nos termos do artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações.

E, assim justas e avençadas, firmam este termo aditivo em 02(duas) vias de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Câmara Municipal de Lavras, 25 de agosto de 2023.

CAROLINA COELHO SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
CONTRATANTE

JULIANO RODRIGUES CARDOSO
NOVA OPÇÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Pela **CONTRATANTE**

Nome: Cleusa Maria Pereira
Cargo: Contadora
CPF: 352.293.066-53

Pela **CONTRATADA**

Nome: Emily Abitabile Lago Aquino
Cargo: Contadora
CPF: 105.984.386-29

Câmara Municipal de Lavras
Assessoria Jurídica
Aprovado

PAR Nº

Federal nº 13.019, de 2014 e no Decreto Municipal nº 14.415, de 2017. OBJETO: oferta do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para as pessoas em tratamento oncológico e a seus familiares, além de promover ações de segurança e acolhida, convívio familiar e comunitário, desenvolvimento da autonomia e fortalecimento de vínculos dos assistidos, conforme definido no Plano de Trabalho. VALOR: R\$ 100.000,00 (cem mil reais). DOTAÇÃO: Ficha 901, fonte de recursos 1706. VIGÊNCIA: 4 (quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, condicionando sua eficácia à publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município de Lavras. DATA: 19/09/2023.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 072/2023. PARTES: Município de Lavras e o Instituto 7 Gerações. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 13.019, de 2014 e no Decreto Municipal nº 14.415, de 2017. OBJETO: prestação de serviços para crianças e adolescentes, através da constituição de espaço de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes a partir dos interesses, demandas e potencialidades da faixa etária, conforme definido no Plano de Trabalho. VALOR: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). DOTAÇÃO: Ficha 912, fonte de recursos 2759. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, condicionando sua eficácia à publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município de Lavras. DATA: 19/09/2023.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 077/2023. PARTES: Município de Lavras e a Associação Brasileira Comunitária para Prevenção do Abuso de Drogas. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 13.019, de 2014 e no Decreto Municipal nº 14.415, de 2017. OBJETO: prestação de serviços para crianças e adolescentes, através do Projeto Passos Para Vencer, que visa contribuir para a construção de novos conhecimentos, formação de atitudes e valores que reflitam no desenvolvimento integral do adolescente, cursos de aperfeiçoamento profissional, tais como: barbeiro masculino, auxiliar administrativo, e pedagógicos, ou sugeridos pela demanda. Pensar o trabalho como ferramenta crítica e funcionamento social de inserção a lógica capitalista, criar oportunidades de acesso a direitos, estimular práticas associativas e as diferentes formas de expressão dos interesses e posicionamentos em espaços públicos. Principalmente adolescentes excluídos e estigmatizados com vulnerabilidade social e econômica em um mercado de trabalho cada vez mais seletivo, conforme definido no Plano de Trabalho. VALOR: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). DOTAÇÃO: Fi-

cha 912, fonte de recursos 2759. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, condicionando sua eficácia à publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município de Lavras. DATA: 19/09/2023.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 075/2023. PARTES: Município de Lavras e a Associação para Promoção de Arte e Cultura (APROAC). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 13.019, de 2014 e no Decreto Municipal nº 14.415, de 2017. OBJETO: prestação de serviços para crianças e adolescentes, através da oferta de ensino de música gratuito, conforme definido no Plano de Trabalho. VALOR: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). DOTAÇÃO: Ficha 912, fonte de recursos 2759. VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, condicionando sua eficácia à publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município de Lavras. DATA: 19/09/2023.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 073/2023. PARTES: Município de Lavras e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 13.019, de 2014 e no Decreto Municipal nº 14.415, de 2017. OBJETO: prestação de serviços para crianças e adolescentes, através da promoção da inclusão social, escolar, no trabalho e na vida comunitária, bem como por meio de orientações familiares e individuais, avaliações diagnósticas e atendimento em terapias de habilitação e reabilitação, conforme definido no Plano de Trabalho. VALOR: R\$36.114,66 (trinta e seis mil cento e quatorze reais e sessenta e seis centavos). DOTAÇÃO: Ficha 912, fonte de recursos 2759. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, condicionando sua eficácia à publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município de Lavras. DATA: 19/09/2023.

Câmara Municipal de Lavras

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS. EXTRATO CONTRATUAL. TERCEIRO TERMO AO CONTRATO Nº 09/2022, celebrado com a empresa NOVA OPÇÃO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, CPNJ nº 35.282.842/00001-68. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 09/2022 (CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA), por 12 (doze) meses, que passa a ser de 29 de agosto de 2023 a 28 de agosto de 2024. Valor Global Anual: R\$515.172,51(quinhetos e quinze mil, cento e setenta e dois reais e cinquenta e um centavos). Dotação Orçamentária: 0.01.01.031.0029.2.079-33.90.39.00. Fundamentação

Legal: Procedimento Licitatório nº 14/2022, Pregão Presencial nº 04/2022, Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002. Carolina Coelho Silva, Presidente da Câmara Municipal de Lavras.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS. EXTRATO CONTRATUAL. SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/2022, celebrado com a empresa NOVA OPÇÃO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, CPNJ nº 35.282.842/00001-68. Objeto: Repactuação de preços no Contrato Administrativo nº 009/2022, para os cargos de Motorista e Moto Entregador em decorrência de reajuste salarial e de benefícios, concedido aos empregados vinculados a Convenção Coletiva de Trabalho registrada/homologada no Ministério do Trabalho e Emprego, sob o número MG 001910/2023 em 06/06/2023 – representada pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado de Minas Gerais e Sindicato dos Empregados e Trabalhadores em Transporte Rodoviário de Lavras - MG e região, com fundamento na Cláusula Quarta – item 4.5 do Contrato Administrativo em epígrafe, bem como Acórdão nº 3.388/2012 – Plenário do Tribunal de Contas da União -TCU. Sendo Moto Entregador valor: R\$8.414,57 (oito mil, quatrocentos e quatorze reais e cinquenta e sete centavos), Motorista valor R\$ 6.679,76 (seis mil, seiscentos e setenta e nove reais e setenta e seis centavos). Dotação Orçamentária: 0.01.01.031.0029.2.079-33.90.39.00. Fundamentação Legal: Procedimento Licitatório nº 14/2022, Pregão nº 04/2022, Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002. Carolina Coelho Silva, Presidente da Câmara Municipal de Lavras.

CISLAV

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº. 004/2023

Processo Licitatório nº. 014/2023

Órgão/Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DE LAVRAS – CISLAV

Objeto: O Registro de Preços para futura e eventual aquisição de combustíveis para os veículos pertencentes à frota do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião de Lavras - CISLAV, conforme especificações do Termo de Referência.

Valor estimado: R\$ 77.200,00 (setenta e sete mil e

duzentos reais).

Acolhimento de propostas: 19/09/2023 – 03/10/2023 às 08:55hs.

Abertura das propostas e início dos lances: 03/10/2023 às 09:00h.

O certame será realizado por meio do sistema SH3 (<https://cislav.licitaapp.com.br>), estando o edital disponível no endereço www.cislav.com

Maiores informações na sede do Consórcio à Rua Geraldo Bertolucci, nº. 239, Monte Líbano 1 ou pelos telefones 3821-3918 ,38224797 ,38215807 ou pelo e-mail: licitacao@cislav.com ou consultoriadelicitacao@cislav.com

19 de setembro de 2023.

POLLYANNA TOURINO ROCHA

Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº. 005/2023

Processo Licitatório nº. 015/2023

Órgão/Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DE LAVRAS – CISLAV

Objeto: O Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de lavagens para veículos pertencentes à frota do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião de Lavras - CISLAV, conforme especificações do Termo de Referência.

Valor estimado: R\$ 76.960,32 (setenta e seis mil, novecentos e sessenta reais e trinta e dois centavos).

Acolhimento de propostas: 19/09/2023 – 03/10/2023 às 13:55hs.

Abertura das propostas e início dos lances: 03/10/2023 às 14:00h.

O certame será realizado por meio do sistema SH3 (<https://cislav.licitaapp.com.br>), estando o edital disponível no endereço www.cislav.com

Maiores informações na sede do Consórcio à Rua Geraldo Bertolucci, nº. 239, Monte Líbano 1 ou pelos telefones 3821-3918 ,38224797 ,38215807 ou pelo e-mail: licitacao@cislav.com ou consultoriadelicitacao@cislav.com

19 de setembro de 2023.

POLLYANNA TOURINO ROCHA

Pregoeira

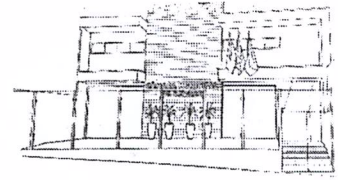


CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2022

QUARTO TERMO ADITIVO

OBJETO: repactuação de preços



**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 09/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS E A
EMPRESA NOVA OPÇÃO SERVIÇOS
ESPECIALIZADOS EIRELI, SOB AS
CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:**
(PL 014/2022 – Pregão 004/2022).

De um lado, **CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ nº 19.092.071/0001-90, com sede administrativa na Rua Pedro Sales, nº 542, Bairro Centro, representada por seu presidente Sr. **UBIRAJARA CASSIANO ROCHA**, portador da Cédula de Identidade nº MG 20.769.726 e inscrito no CPF sob nº 007.533.636-74, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **NOVA OPÇÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.282.842/0001-68, com Sede na Avenida Afonso Pena, nº 3.355, Sala 1103, Bairro Funcionários, em Belo Horizonte/MG-CEP.30.130-008, neste ato representada por seu Sócio Proprietário e Representante Legal Sr. **JULIANO RODRIGUES CARDOSO**, portador da carteira de identidade nº MG 11.067.437 e inscrito no CPF nº 111.769.576-00, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente aditamento ao referido contrato em epígrafe, com fundamento no Procedimento Licitatório nº 014/2022, modalidade Pregão nº 004/2022 e nas normas gerais da Lei nº 8.666/93 de licitações e contratos administrativos com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, pelo que segue:

CONSIDERANDO o Ofício nº 18/2024 da empresa Nova Opção Serviços Especializados Eireli., requerendo reajuste de preços no Contrato Administrativo nº 009/2022;

CONSIDERANDO o Ofício nº 157/2024/GPCC/LSD da Presidência desta Casa Legislativa solicitando análise Jurídica, nos autos do Procedimento Licitatório 014/2022 – Pregão nº 004/2022 – Contrato Administrativo nº 009/2022, acerca da solicitação da empresa Nova Opção Serviços Especializados EIRELI., no que tange ao pedido de reajuste de preços em decorrência de Convenção Coletiva de Trabalho (CCT);

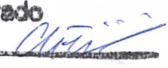
CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 056/2024/AJ/MFL opinando pela realização de Termo Aditivo com fundamento na repactuação de preços, nos termos do acórdão nº 3.388/2012 – Plenário do Tribunal de Contas da União;

CONSIDERANDO o Parecer nº 028/2024/CCML/JLSA da Controladoria opinando favoravelmente pela procedência do aditivo de repactuação de preços;

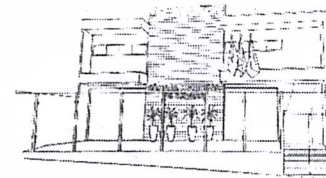
CONSIDERANDO o Ofício nº 257/2024/GPCC/LSD da Presidência desta Casa Legislativa determinando a elaboração de Termo Aditivo de Repactuação de Preços ao Contrato Administrativo nº 009/2022;


Avenida Pedro Sales, nº 542, Centro, Lavras, Minas Gerais
CEP: 37.200-238 / (35) 3821-6140
www.lavras.mg.leg.br



Câmara Municipal de Lavras
Assessoria Jurídica
Aprovado

CARA AO

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA



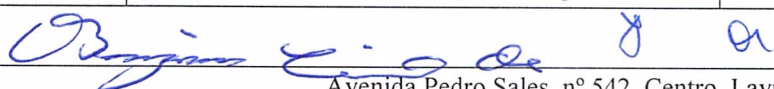
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo Aditivo é a repactuação de preços no Contrato Administrativo nº 009/2022, para os cargos de Faxineiro, Encarregado, Copeiro, Zelador e Vigia em decorrência de reajuste salarial e de benefícios, concedido aos empregados vinculados a Convenção Coletiva de Trabalho registrada/homologada no Ministério do Trabalho e Emprego, sob o número MG 001144/2023 em 03/04/2023 – representada pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado de Minas Gerais e Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação de Pouso Alegre - MG e região e Convenção Coletiva de Trabalho nº 001058/2024 registrada em 21/03/2024 – representada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário de Lavras, com fundamento na Cláusula Quarta – item 4.5 do Contrato Administrativo em epígrafe, bem como Acórdão nº 3.388/2012 – Plenário do Tribunal de Contas da União – TCU.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS E VALORES REPACTUADOS

Fica repactuado os preços do Contrato Administrativo nº 009/2022 para os serviços de Faxineiro, Encarregado, Copeiro, Zelador, Vigia, Motorista e Moto-Entregador, nos termos da tabela abaixo discriminada:

Item	Descrição	Und. Posto	Valor Unit. Mensal	Valor Mensal Posto
1	Faxineiro em regime de 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, sendo que a escala de trabalho poderá ser ajustada em horários compatíveis com o horário de expediente da Câmara Municipal de Lavras, conforme detalhado de acordo com a Administração.	2	R\$ 4.449,99	R\$ 8.899,99
2	Encarregado em regime de 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, sendo que a escala de trabalho poderá ser ajustada em horários compatíveis como horário de expediente da Câmara Municipal de Lavras, conforme detalhado de acordo com a Administração.	1	R\$ 4.584,56	R\$ 4.584,56
	Copeiro em regime de 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, sendo que a escala de trabalho poderá ser ajustada em horários compatíveis com o horário de expediente da			



Avenida Pedro Sales, nº 542, Centro, Lavras, Minas Gerais

CEP: 37.200-238 / (35) 3821-6140

www.lavras.mg.leg.br

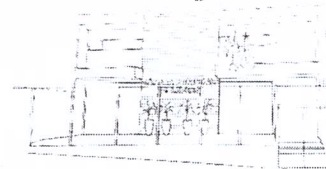


Câmara Municipal de Lavras
Assessoria Jurídica
Aprovado

OAB Nº



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA



3	Copeiro em regime de 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, sendo que a escala de trabalho poderá ser ajustada em horários compatíveis com o horário de expediente da Câmara Municipal de Lavras, conforme detalhado de acordo com a Administração.	1	R\$ 3.473,89	R\$ 3.473,89
4	Zelador em regime de 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, sendo que a escala de trabalho poderá ser ajustada em horários compatíveis com o horário de expediente da Câmara Municipal de Lavras, conforme detalhado de acordo com a Administração.	1	R\$ 4.584,57	R\$ 4.584,57
5	Vigia regime de 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, sendo que a escala de trabalho poderá ser ajustada em horários compatíveis com o horário de expediente da Câmara Municipal de Lavras, conforme detalhado de acordo com a Administração. Contudo, destaca-se que os seguranças terão suas jornadas de trabalho flexíveis para adequação aos horários de sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e reuniões do Poder Legislativo, de acordo com suas necessidades, observando-se a jornada semanal de trabalho.	2	R\$ 4.083,04	R\$ 8.166,08
6	Moto Entregador em regime de 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, sendo que a escala de trabalho poderá ser ajustada em horários compatíveis com o horário de expediente da Câmara Municipal de Lavras, conforme detalhado de acordo com a Administração.	1	8.994,14	8.994,14
7	Motorista em regime de 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, sendo que a escala de trabalho poderá ser ajustada em horários compatíveis com o horário de expediente da Câmara Municipal de Lavras, conforme detalhado de acordo com a Administração.	1	7.072,98	7.072,98

Carla Regina de Jesus

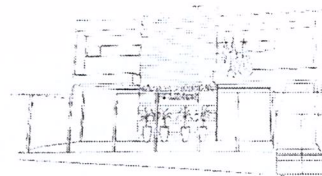
Avenida Pedro Sales, nº 542, Centro, Lavras, Minas Gerais

CEP: 37.200-238 / (35) 3821-6146

www.lavras.mg.gov.br

Câmara Municipal de Lavras
Assessoria Jurídica
Aprovado

PARA



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL FINAL

O valor total final do Contrato Administrativo nº 09/2022, após a Repactuação do presente Termo Aditivo será de R\$ 549.314,52 (quinhentos e quarenta e nove mil, setecentos e quatorze reais e cinquenta e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DOS EFEITOS FINANCEIROS

Os efeitos financeiros decorrentes da repactuação prevista na cláusula segunda vigoram, para os reajustes especificados em sua tabela a partir de 01/01/2024, em conformidade com a data-base prevista na cláusula primeira da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024 - Número de Registro no Ministério do Trabalho e Emprego nº MG 00705/2024, representada pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado de Minas Gerais e Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação de Pouso Alegre - MG e região.

§ 1º A CONTRATADA faz jus ao pagamento da diferença entre os preços repactuados e os valores efetivamente recebidos no período de 01/01/2024 até a data de assinatura deste Termo Aditivo.

§ 2º O pagamento de que trata o parágrafo anterior fica condicionado a comprovação de repasse dos reajustes salariais, nos moldes fixados na convenção coletiva de trabalho acima citada, aos empregados que prestam serviços à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas, ratificadas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato original não alteradas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

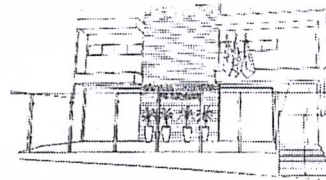
Deverá o presente Termo Aditivo, por seu extrato, ser publicado no Diário Oficial do Município de Lavras, nos termos do artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações.

E, assim justas e avençadas, firmam este termo aditivo em 02(duas) vias de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Câmara Municipal de Lavras, 04 de julho de 2024.


UBIRAJARA CASTILHO ROCHA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA




JULIANO RODRIGUES CARDOSO
NOVA OPÇÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Pela **CONTRATANTE**



Nome: Lauriano Rezende Barbosa
Cargo: Diretor Geral
OAB/MG: 193.806

Pela **CONTRATADA**



Nome: Amos Augusto Menezes
Cargo: Advogado - OABMG 167881
CPF: 933 327. 006. 00

Câmara Municipal de Lavras
Assessoria Jurídica
Aprovado

OAB N°

do Estado de Minas Gerais – Valora Minas instituído pela Deliberação CIBSUS/MG nº 4.586, de 21 de fevereiro de 2024, nos termos da Resolução SES/MG nº 9.343, de 21 de fevereiro de 2024. DO VALOR: Valor estimado de R\$ 491.281,75 (quatrocentos e noventa e um mil duzentos e oitenta e um reais e setenta e cinco centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ficha nº 297, fonte de recursos nº 1.621. DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Repasse terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, condicionando sua eficácia à publicação do extrato desse instrumento no Diário Oficial do Município de Lavras. DATA: 18/07/2024.

Câmara Municipal de Lavras

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS. EXTRATO CONTINUTUAL. QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/2022, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS e a empresa NOVA OPÇÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI, CPNJ nº 35.282.842/0001-68. Objeto: repactuação de preços no Contrato Administrativo nº 009/2022, para os cargos de Faxineiro, Encarregado, Copeiro, Zelador e Vigia em decorrência de reajuste salarial e de benefícios, concedido aos empregados vinculados a Convenção Coletiva de Trabalho registrada/homologada no Ministério do Trabalho e Emprego, sob o número MG 001144/2023 em 03/04/2023 – representada pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado de Minas Gerais e Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação de Pouso Alegre – MG e região e Convenção Coletiva de Trabalho nº 001058/2024 registrada em 21/03/2024 – representada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário de Lavras, com fundamento na Cláusula Quarta – item 4.5 do Contrato Administrativo em epígrafe, bem como Acórdão nº 3.388/2012 – Plenário do Tribunal de Contas da União – TCU. O valor total final do Contrato Administrativo nº 09/2022, após

a Repactuação do presente Termo Aditivo será de R\$ 549.314,52 (quinhentos e quarenta e nove mil, trezentos e quatorze reais e cinquenta e dois centavos). Ficha: 11, Dotação Orçamentária: 01.01.01.01.031.0029.2079.3.3.90.39.00. Ubirajara Cassiano Rocha, Presidente da Câmara Municipal de Lavras.

CONSANE

CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO – CONSANE. EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 07/2024. PARTES: CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO – CONSANE e AFFORM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021 – PL Nº. 07/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 07/2024. OBJETO: Registro de na forma de licitação compartilhada para futuro e eventual fornecimento de mobiliário para atender as demandas do CONSANE e de seus Municípios Consorciados. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: definidas nos Contratos de Programa. Vigência: 12 meses. Valor Global da Ata: R\$ 147.970.000,00. Assinatura: 17/07/2024.

CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO – CONSANE. EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 07/2024. PARTES: CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO – CONSANE e AFFORM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021 – PL Nº. 07/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 07/2024. OBJETO: Registro de na forma de licitação compartilhada para futuro e eventual fornecimento de mobiliário para atender as demandas do CONSANE e de seus Municípios Consorciados. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: definidas nos Contratos de Programa. Vigência: 12 meses. Valor Global da Ata: R\$ 147.970.000,00. Assinatura: 17/07/2024.



DIÁRIO OFICIAL Prefeitura Municipal de Lavras

COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
Av. Dr. Silvio Menicucci, 1575 - Lavras - MG CEP 37.200-000 Tel: (35) 3694-4000



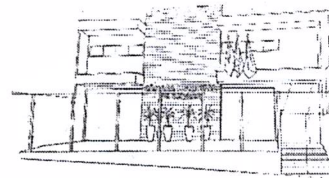
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2022

QUINTO TERMO ADITIVO

OBJETO: prorrogação do prazo de vigência

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA



QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS E A EMPRESA NOVA OPÇÃO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, SOB AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

(PL 014/2022 – Pregão 004/2022).

De um lado, **CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ nº 19.092.071/0001-90, com sede administrativa na Rua Pedro Sales, nº 542, Bairro Centro, neste ato representada pela Presidente Sr. **UBIRAJARA CASSIANO ROCHA**, portador da Cédula de Identidade nº MG 20.769.726 e inscrito no CPF sob nº 007.533.636-74, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **NOVA OPÇÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.282.842/0001-68, com Sede na Avenida Afonso Pena, nº 3.355, Sala 1103, Bairro Funcionários, em Belo Horizonte/MG-CEP.30.130-008, neste ato representada por seu Sócio Proprietário e Representante Legal Sr. **JULIANO RODRIGUES CARDOSO**, portador da carteira de identidade nº MG 11.067.437 e inscrito no CPF nº 111.769.576-00, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente aditamento ao referido contrato em epígrafe, com fundamento no Procedimento Licitatório nº 014/2022, modalidade Pregão nº 004/2022 e nas normas gerais da Lei nº 8.666/93 de licitações e contratos administrativos com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, pelo que segue:

CONSIDERANDO o Ofício nº 24072024 manifestando tempestivamente interesse na prorrogação do Contrato Administrativo nº 009/2022;

CONSIDERANDO o Ofício nº 359/2024/GPCC/LSD da Presidência desta Casa Legislativa solicitando análise Jurídica, nos autos do Procedimento Licitatório 014/2022 – Pregão nº 004/2022 – Contrato Administrativo nº 009/2022, acerca da solicitação da empresa Nova Opção Serviços Especializados EIRELI, no que tange ao pedido de prorrogação do Contrato Administrativo nº 009/2022;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico pelo Ilmo. Advogado da Câmara Municipal de Lavras, Dr. Arlei Aladim dos Santos, datado de 09 de agosto do corrente ano, opinando pela realização de Termo Aditivo de Prorrogação, normatizada pelo art. 57, II, da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO o Parecer da Controladoria Interna da Câmara Municipal de Lavras – Parecer nº 43/2024/CCML/JLSA, opinando pela realização de Termo Aditivo de Prorrogação, normatizada pelo art. 57, II, da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO o Ofício nº 361/2024/GPCC/LSD da Presidência desta Casa Legislativa determinando a elaboração de Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato Administrativo nº 009/2022;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 009/2022, por 12 (doze) meses, que passa a ser de **29 de agosto de 2024 a 28 de agosto de 2025**.

Câmara Municipal de Lavras, Estado de Minas Gerais

Assessoria Jurídica

Aprovado

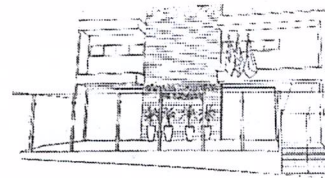
OAB Nº

Avenida Pedro Sales, nº 542, Centro, Lavras, Minas Gerais

CEP: 37.200-238 / (35) 3821-6140

www.lavras.mg.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA



CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas, ratificadas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato original não alteradas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Deverá o presente Termo Aditivo, por seu extrato, ser publicado no Diário Oficial do Município de Lavras, nos termos do artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações.

E, assim justas e avençadas, firmam este termo aditivo em 02(duas) vias de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Câmara Municipal de Lavras, 13 de agosto de 2024.


UBIRAJARA CASSIANO ROCHA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
CONTRATANTE


JULIANO RODRIGUES CARDOSO
NOVA OPÇÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

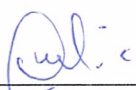
Câmara Municipal de Lavras
Assessoria Jurídica
Aprovado
OAB Nº 

Pela **CONTRATANTE**

Pela **CONTRATADA**



Nome: Lauriano Resende Barbosa
Cargo: 100.375.216-08
CPF: Diretor Geral



Nome: AMOS AUGUSTO MARÇAL
Cargo: ADVOGADO - OAB MG 1678181
CPF: 983327 006-00

AÇÃO DE FUGA E LEVANTAMENTO RADIOMETRICO. Data de início do acolhimento das propostas 15/08/2024, às 12:00 horas; data limite para o acolhimento 27/08/2024 às 10:00 horas – abertura 27/08/2024 das 10:15. O instrumento convocatório e termo de referência com todas as condições desta contratação que estão disponível no site do Portal de Compras Públicas, www.portaldecompraspublicas.com.br, site da prefeitura de Lavras www.lavras.mg.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP onde será conduzida a presente dispensa. Álvaro José Pereira Neto – Secretário de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS **EXTRATO DE ADESAO (CARONA) Nº** **008/2024**

O Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo de Lavras/MG. no uso de suas atribuições legais e estando de conformidade com a legislação pertinente, torna pública a ADESAO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 025/2024, proveniente do Pregão Eletrônico 63/2023 processo administrativo nº148/2023 do CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC, cujo objeto: “AQUISIÇÃO DE JOGO DE PLAYGROUND”, contratará a empresa MG COMERCIAL LTDA – CNPJ sob o nº 18.108.624/0001-92, detentora da Ata de Registros de Preços acima mencionado, aderida através desse procedimento.

A íntegra do ato da Adesão Carona e demais documentos encontram-se nos autos, na sede da Prefeitura Municipal de Lavras. Fundamento legal: Regida pela lei Federal nº 10.520, de 17 de junho de 2002 e subsidiariamente pela lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 (com alterações da lei 8883/94).

Lavras, 08 de agosto de 2024.

Odair Aparecido Barra Mansa Filho
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo

Procuradoria Geral do Município

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 052/2024. PARTES: Município de Lavras, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, e a **CORPORAÇÃO MUSICAL EUTERPE OPERÁRIA.** FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; correspondentes Leis de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual; Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto Municipal nº 14.415, de 04 de maio de 2017. OBJETO: alteração do Plano de Aplicação de Recursos previsto no item 15 do Plano de Trabalho anexo ao Termo de Colaboração 052/2024. DATA: 14/08/2024.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 047/2024 AO TERMO DE REPASSE Nº 081/2024. PARTES: Município de Lavras, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e a Santa Casa de Misericórdia de Lavras. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023, Resolução SES/MG nº 8.691 de 19 de abril de 2023, Lei nº 14.133/2021 e pelas demais normas legais pertinentes à matéria. OBJETO: Constitui objeto do presente aditamento a retificação por erro material do item I, Cláusula Quarta, do Termo de Repasse nº 081/2024. DATA: 14/08/2024.

Câmara Municipal de Lavras

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS. EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL. QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2022, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS e a empresa NOVA OPÇÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI, CPNJ nº 35.282.842/0001-68. Objeto: prorrogação

do prazo de vigência do Contrato nº 009/2022, por 12 (doze) meses, que passa a ser de 29 de agosto de 2024 a 28 de agosto de 2025. Ficha: 11, Dotação Orçamentária: 01.01.01.01.031.0 029.2079.3.3.90.39.00. Fundamentação Legal: Procedimento Licitatório nº 014/2022, Pregão nº 004/2022; art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. Ubirajara Cassiano Rocha, Presidente da Câmara Municipal de Lavras.

CONSANE

CONSANE. RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 06/2024. PARTES: CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO e WR DISTRIBUIDORA E INDÚSTRIA TEXTIL LTDA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021 – PL Nº. 06/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 06/2024. OBJETO: Registro de Preços na forma de licitação compartilhada para futuro fornecimento e aquisição de acessórios escolares para atender

as demandas dos Municípios Consorciados ao CONSANE. Onde se lê: Valor Global da Ata: R\$69.979.940,00 leia-se: R\$69.980.000,00.

CONSANE/MG. EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 11/24. PARTES: CONSANE e COOPERATIVA DE TRANSPORTES GLOBAL LTDA. OBJETO: Registro de Preços, na forma de licitação compartilhada, para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locomoção, utilizando veículos automotores, para atender as necessidades do CONSANE e das diversas áreas de interesse dos Municípios Consorciados. Valor lote 1: R\$176.298.960,00; lote 2: R\$179.248.410,00; lote 3: R\$283.499.988,00; lote 4: R\$624.980.568,86; lote 5: R\$674.984.000,00. Assinatura: 12/08/24. Vigência: 12 meses. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021 – PL 11/24 – PE 11/24. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: definidas nos Contratos de Programa.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lavras

COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Av. Dr. Silvio Menicucci, 1575 - Lavras - MG CEP: 37.200-000 Tel: (35) 3694-4000



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2022

NOVA OPÇÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

RENOVAÇÃO APÓLICE SEGURO GARANTIA

APÓLICE DIGITAL



A sua apólice pode ser consultada através da leitura do QR Code. Entretanto, a simples leitura não dispensa a consulta das Condições Contratuais do produto na página da internet da Superintendência de Seguros Privados (<https://www.gov.br/susep>) ou da Junto Seguros (juntoseguros.com).

FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

DADOS DA SEGURADORA: JUNTO SEGUROS S.A

CNPJ: 84.948.157/0001-33, registro SUSEP 05436, com sede na Rua Visconde de Nácar, 1440 – Centro - CEP 80410-201 - Curitiba - PR

Data de Emissão: **29/08/2024 12:14:44**

Nº Apólice Seguro Garantia: **06-0775-0249752**

Apólice Referência: **06-0775-0226821**

Proposta: **4726631**

Controle Interno (Código Controle): **096237050**

Nº de Registro SUSEP: **054362022000607750226821**

DADOS DO SEGURADO: CAMARA MUNICIPAL DE LAVRAS

CPF/CNPJ: 19.092.071/0001-90 AV PEDRO SALES, 542, - CEP: 37.200-000 - LAVRAS - MG

DADOS DO TOMADOR: NOVA OPCAOSERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA

CPF/CNPJ: 35.282.842/0001-68 AV AFONSO PENA 3355 SL SL 1103, SALA 1103, SERRA - CEP: 30.130-008 - BELO HORIZONTE - MG

DADOS DA CORRETORA:

000002.0.205740-3 NEXXO CORRETAGEM DE SEGUROS E VIDA LTDA

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

ICP
Brasil
Assinado digitalmente por:
Roque Jr. de H. Melo

ICP
Brasil
Assinado digitalmente por:
Eduardo de O. Nobrega

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil por: Signatários(as): Eduardo de Oliveira Nobrega Nº de Série do Certificado: 6EE8105114FCD7C8C534AF79175710071D8DB1C8 Roque de Holanda Melo Nº de Série do Certificado: 1CAC79B12CB54E414B373764DCFA770F3886DB16



Nº Apólice Seguro Garantia: 06-0775-0249752
Proposta: 4726631
Controle Interno (Código Controle): 096237050
Nº de Registro SUSEP: 054362022000607750226821



FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

Garantia Contratada

Modalidade	Limite Máximo de Garantia (LMG)	Ramo
Executante Prestador de Serviços	R\$ 27.465,73	0775 - GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO

Descrição da Garantia: Coberturas, valores e prazos previstos na Apólice:

Modalidade e Cobertura Adicional	Limite Máximo de Indenização (LMI)	Vigência	
		Início	Término
Executante Prestador de Serviços	R\$ 27.465,73	01/01/2024	28/09/2025
Despesas de Contenção e Salvamento	R\$ 274,66	01/01/2024	28/09/2025
Trabalhista e Previdenciária	R\$ 27.465,73	01/01/2024	28/09/2025
Multas e Penalidades	R\$ 27.465,73	01/01/2024	28/09/2025

Demonstrativo de Prêmio:

Prêmio Líquido Executante Prestador de Serviços	R\$ 135,05
Prêmio Líquido Trabalhista e Previdenciária	R\$ 67,52
Adicional de Fracionamento	R\$ 0,00
I.O.F	R\$ 0,00
Prêmio Total	R\$ 202,57

Condições de Pagamento:	Parcela	Vencimento	Nº Carnê	Valor(R\$)
	1	05/09/2024	22638649	R\$ 202,57

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica. O(s) valor(es) acima descrito(s), é(são) devido(s) no cenário desta contratação de cobertura(s). Pode(m) sofrer alteração(ões) quando contratada(s) isoladamente ou em outra composição



Nº Apólice Seguro Garantia: **06-0775-0249752**
Proposta: **4726631**
Controle Interno (Código Controle): **096237050**
Nº de Registro SUSEP: **054362022000607750226821**



FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

Objeto da Garantia

Declara-se, para os devidos fins e efeitos, que em virtude de solicitação do Segurado, mediante a(o) **QUARTO Termo aditivo, do(a) QUINTO Termo aditivo, correspondente ao Contrato nº 009/2022**, referente ao Contrato Principal, procedemos com a emissão do presente **endosso de majoração do Limite Máximo de Garantia da Apólice e prorrogação de prazo**, mediante **acréscimo do valor de R\$ 1.707,10**, passando o presente documento a ter os valores atualizados conforme descrito no frontispício na “Garantia Contratada”.

Os Limites Máximos de Indenização (LMI) são os que estão descritos no campo “Descrição da Garantia”.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO: Fica prorrogada a Apólice até **28/09/2025**.

O presente Endosso faz parte integrante e inseparável da Apólice **06-0775-0226821**.

O presente documento é emitido em consonância com a Circular SUSEP 662, de 11 de abril de 2022.

Ratificam-se integralmente os demais termos da Condições Contratuais da Apólice, não alterados pelo presente Endosso.



Nº Apólice Seguro Garantia: 06-0775-0249752
Proposta: 4726631
Controle Interno (Código Controle): 096237050
Nº de Registro SUSEP: 054362022000607750226821

junto
SEGUROS

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS

PROCESSO SUSEP n.º 15414.636371/2022-53.

1. OBJETIVO DO SEGURO - RISCOS COBERTOS

1.1. Este contrato de seguro garante Indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal para prestação de serviços, sendo estes compreendidos como o sobrecurso correspondente a contratação de Prestador de Serviços Substituto para execução do escopo inadimplido pelo Tomador, assim como penalidades pecuniárias impostas pelo Segurado ao Tomador.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Não estão incluídos na cobertura quaisquer prejuízos ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de:

a) obrigações trabalhistas e previdenciárias, salvo se expressamente contratada respectiva cobertura adicional;

b) riscos cobertos por outros ramos ou modalidades de seguro, tais como, mas não se limitando a seguro de responsabilidade civil, lucros cessantes e eventos e riscos de natureza ambiental;

c) eventos de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil;

d) inadimplência de obrigações garantidas, decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado, que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do Sinistro;

e) inadimplência de obrigações do Contrato Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador;

f) eventos, obras ou serviços não estipulados no Contrato Principal, conforme constante no momento da subscrição de risco pela Seguradora, assim como todos os eventos, obras ou serviços correspondentes à manutenção, refazimento, qualidade ou garantia técnica do objeto do Contrato Principal;

g) penalidades decorrentes do atraso do Tomador na apresentação desta Apólice e seus Endossos, ou da inadequação da Apólice para garantia do Contrato Principal;

h) atos de terrorismo, conforme definido por legislação ou regulamentação aplicável;

i) atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos

APÓLICE DIGITAL



Nº Apólice Seguro Garantia: 06-0775-0249752
Proposta: 4726631
Controle Interno (Código Controle): 096237050
Nº de Registro SUSEP: 054362022000607750226821



praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, guerra, revolução, subversão e guerrilhas;

j) quaisquer perdas, destruição ou danos, de quaisquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou consequentes de qualquer forma de radiação, contaminação, resíduo ou fissão, inclusive, mas não se limitando, às nucleares e ionizantes;

k) obrigações que não estejam expressamente garantidas e previstas no Objeto da presente Apólice;

l) prejuízos decorrentes do não cumprimento de obrigações fiscais e tributárias.

3. PRÊMIO

3.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio correspondente a Apólice, assim como de todos seus Endossos.

3.2. Exceto nas hipóteses de extinção da garantia pelo término de Vigência ou pelo pagamento da Indenização, caberá devolução *Pro-rata-die* do Prêmio pago em caso de cancelamento desta Apólice, de modo que a Seguradora terá o direito de reter ou cobrar do Tomador, pelo menos, a quantia estabelecida a título de Prêmio Mínimo.

3.2.1. O eventual valor de devolução *Pro-rata-die* do Prêmio pago, será atualizado mediante aplicação do IPCA, ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento pela Seguradora da solicitação de cancelamento realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada da documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela Seguradora.

3.2.2. Caso as informações bancárias para a restituição não sejam disponibilizadas pelo responsável ou estejam incorretas, o prazo estipulado nesta cláusula será reiniciado, a contar da data do envio dos dados corretos.

3.3. Esta Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não pagar o Prêmio nas datas convencionadas.

4. ALTERAÇÕES, RENOVAÇÕES E ATUALIZAÇÕES

4.1. A Apólice acompanhará as modificações já previstas no Contrato Principal subscrito, mediante emissão de Endosso ou nova Apólice.

4.2. Para alterações posteriores efetuadas no Contrato Principal, em virtude das quais se faça necessária a modificação da Apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de Endosso ou nova Apólice.



Nº Apólice Seguro Garantia: 06-0775-0249752
Proposta: 4726631
Controle Interno (Código Controle): 096237050
Nº de Registro SUSEP: 054362022000607750226821

junto
SEGUROS

4.3. As alterações, renovações e atualizações não se presumem e serão precedidas de pedido do Segurado, acompanhado dos documentos que as demonstrem, inclusive para a atualização monetária do LMG pelo índice constante do Contrato Principal.

4.4. Ao aceitar a presente Apólice, Segurado e Tomador reconhecem o seu dever em comunicar à Seguradora, em prazo razoável, nunca superior a 10 (dez) dias úteis após o fato, de alterações ocorridas ao Contrato Principal ou da obrigação constante do Objeto da Garantia que influenciem o risco subscrito pela Seguradora, sendo, ou não, tais alterações formalizadas contratualmente.

4.5. A não observância pelo Segurado das obrigações constantes no item 4.4. importam em Perda de Direitos, conforme item 8, abaixo, desde que (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) isso tenha relação com o sinistro ou esteja comprovado, pela Seguradora, que o Segurado silenciou de má-fé.

4.6. Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência do Contrato Principal, a Seguradora se compromete a renovar a Apólice enquanto houver risco a ser coberto, desde que solicitado pelo Segurado ou Tomador. Na hipótese de necessidade de renovação, o Tomador reconhece que não poderá se opor à mesma, sendo-lhe facultado, no entanto, substituir a garantia por outra aceita pelo Segurado ou aceitar o endosso da Apólice conforme condições comerciais estabelecidas pela Seguradora.

5. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO

5.1. Expectativa de Sinistro: Instauração do processo administrativo para apuração do inadimplemento de quaisquer das obrigações do Tomador que possam gerar atraso ou não execução dos serviços, objeto do Contrato Principal.

5.1.1. Tão logo tome conhecimento de qualquer inadimplência contratual do Tomador, o Segurado deverá imediatamente notificá-lo acerca dos inadimplementos ocorridos, indicando claramente os itens não cumpridos e prazo para regularização, remetendo cópia da notificação para o “canal de sinistro” constante do sítio eletrônico da Seguradora.

5.1.2. A não comunicação da Expectativa de Sinistro se configura em hipótese de perda de direito, pelo Segurado, a eventual indenização securitária por Prejuízos decorrentes, relacionados ou referentes ao evento não comunicado nos termos do item 5.1.1, desde que (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) isso impeça a Seguradora de atuar como mediadora de eventual conflito e de adotar medidas de mitigação dos riscos de sinistro.

5.2. Mediante recebimento da notificação remetida pelo Segurado, fica facultado à Seguradora atuar como mediadora junto ao Segurado e Tomador, no intuito de avaliar o caso e auxiliar as partes na resolução de eventual conflito ou inadimplência contratual, visando mitigar riscos e evitar prejuízos às partes.

5.2.1. Havendo previsão no Contrato Principal de deflagração do comitê de resolução de conflito e/ou outro método similar, Segurado e Tomador, nos termos das regras previstas no Contrato Principal, tentarão dirimir eventual controvérsia acerca da Expectativa de Sinistro e/ou buscarão encontrar soluções eficientes para mitigar Prejuízos e/ou evitar a rescisão contratual, mantendo, em qualquer caso, a Seguradora sempre informada do andamento das

APÓLICE DIGITAL



Nº Apólice Seguro Garantia: 06-0775-0249752
Proposta: 4726631
Controle Interno (Código Controle): 096237050
Nº de Registro SUSEP: 054362022000607750226821

junto
SEGUROS

tratativas.

5.2.2. A adoção de ações pela Seguradora perante o Segurado e o Tomador, quando da Expectativa de Sinistro, não representa aceite tácito, ou expresso, de cobertura securitária relacionada à futura Reclamação de Sinistro que venha a ser comunicada pelo Segurado.

5.3. Reclamação de Sinistro: não sanado o inadimplemento, a Expectativa de Sinistro poderá ser convertida em Reclamação de Sinistro pelo Segurado, mediante envio de comunicação à Seguradora, informando-a acerca da conclusão do processo administrativo para apuração do Inadimplemento e consequente rescisão do Contrato Principal e/ou a aplicação de penalidades, conforme o caso.

5.3.1. A não formalização da Reclamação de Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

5.4. Caracterização do Sinistro: o Sinistro restará caracterizado quando da exigibilidade da multa ou rescisão do Contrato Principal, por culpa ou dolo do Tomador, gerando Prejuízos ao Segurado.

5.5. Para a Reclamação de Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- a) cópia do edital de licitação do qual decorre o Contrato Principal, e seus anexos;
- b) cópia do Contrato Principal, seus anexos e aditivos, se houver, devidamente assinados pelo Tomador e Segurado;
- c) relação pormenorizada dos serviços prestados, com a indicação das respectivas datas, devidamente acompanhada de fotocópia das faturas e comprovantes de pagamento;
- d) cópia dos relatórios de fiscalização expedidos ao longo da execução do Contrato Principal;
- e) cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do Tomador e resultou na rescisão do Contrato Principal e/ou na aplicação de multa, contendo a notificação de penalidades ao Tomador e sua publicação em Diário Oficial;
- f) cópia do novo contrato firmado pelo Segurado com o Prestador de Serviços Substituto, quando aplicável.
- g) planilha, relatório e/ou correspondências informando os Prejuízos sofridos;
- h) planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- i) cópia de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre Segurado e Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador, se aplicável;

5.6. Regulação do Sinistro: a Seguradora deverá apresentar Relatório Final de Regulação do Sinistro em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Reclamação de Sinistro devidamente acompanhada dos documentos acima listados.

APÓLICE DIGITAL



Nº Apólice Seguro Garantia: 06-0775-0249752
Proposta: 4726631
Controle Interno (Código Controle): 096237050
Nº de Registro SUSEP: 054362022000607750226821

junto
SEGUROS

5.6.1. A Seguradora poderá solicitar, ao Segurado, outros documentos e/ou informações complementares para a análise de cobertura da Reclamação de Sinistro apresentada, hipótese na qual o prazo previsto no item 5.6 será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências da Seguradora.

5.6.2. Em caso de decisão judicial, ou arbitral, que impeça ou de alguma forma influencie na possibilidade de execução da garantia pelo Segurado, ou suspenda os efeitos da Reclamação de Sinistro comunicada à Seguradora, o prazo de 30 (trinta) dias constante do item 5.6 será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão, ou ausência de efeito suspensivo ao recurso.

6. INDENIZAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO

6.1. Caracterizado o Sinistro, a Seguradora indenizará o Segurado, ou o Beneficiário mediante:

a) pagamento em dinheiro dos Prejuízos ocasionados em razão da inadimplência do Tomador; ou

b) execução da obrigação garantida, de forma a dar continuidade e concluí-la sob sua responsabilidade, nos limites da Apólice, nos termos e condições estabelecidos no Contrato Principal ou conforme acordado entre Seguradora e Segurado.

6.1.1. O cálculo da Indenização corresponderá (i) à diferença entre o preço previsto no Contrato Principal e o preço contratualmente definido com o Prestador de Serviços Substituto, para execução do escopo contratual inadimplido por culpa ou dolo do Tomador; e/ou (ii) o valor da penalidade pecuniária aplicada pelo Segurado ao Tomador, e inadimplida por este após o decurso do prazo para seu pagamento.

6.1.2. Para apuração do Prejuízo serão considerados, exclusivamente, os valores dos bens e serviços originalmente constantes do Contrato Principal e seu(s) anexo(s), não abarcando itens como correção monetária, melhoramento técnico de bens e serviços, manutenções corretivas e refazimentos.

6.1.3. Em complemento ao cálculo descrito no item 6.1.1 acima, na ocorrência de sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, no âmbito do Contrato Principal, serão utilizados para amortização do valor da indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

6.2. Caso o pagamento da Indenização aconteça antes da apuração dos saldos de créditos do Tomador no Contrato Principal, o Segurado devolverá à Seguradora os valores por ela pagos em excesso.

6.3. O pagamento da Indenização deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo o Segurado colaborar com a assinatura do termo de quitação ou do termo de retomada, conforme o caso.

6.3.1. O não pagamento da Indenização no prazo previsto sujeitará a Seguradora ao pagamento de juros de mora e correção monetária, a partir daquela data, nos termos do Contrato Principal e sua

APÓLICE DIGITAL



Nº Apólice Seguro Garantia: 06-0775-0249752
Proposta: 4726631
Controle Interno (Código Controle): 096237050
Nº de Registro SUSEP: 054362022000607750226821

legislação específica.

6.4. Paga a Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

6.4.1. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos de sub-rogação.

7. CONTENÇÃO E SALVAMENTO

7.1. A Seguradora realizará, até o valor máximo do LMI elencado no frontispício da Apólice, o reembolso de valores comprovadamente gastos pelo Segurado à título de Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento, incorridos durante a Vigência da Apólice e vinculados ao Objeto da Garantia e ao Contrato Principal.

7.2. Além das hipóteses constantes do item 2.1 das Condições Contratuais, são excluídos da cobertura de Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento os valores gastos pelo Segurado:

a) em relação ao Objeto Garantido ou Contrato Principal para prevenção ordinária de sinistros, Prejuízos e danos em geral, assim considerados também quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras medidas afins;

b) para adoção de medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, sendo estas consideradas como aquelas medidas ou providências sem relação direta com o possível ou efetivo Sinistro, ou com o Objeto da Garantia, assim como medidas ou providências extemporâneas, ou em valor ou justificativa desproporcional ao risco de Sinistro.

7.3. Para reembolso das Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento, aplicam-se as regras e obrigações constantes do item 5.1 e seguintes, devendo ser encaminhado pelo Segurado, além dos documentos constantes do item 5.5, cópias dos:

i. contrato(s) com terceiro(s) para execução de medidas ou providências as quais geraram as Despesas de Contenção ou Despesas de Salvamento;

ii. comprovantes de despesa incorrida pelo Segurado, para execução das medidas de contenção ou salvamento; e

iii. dos comprovantes de pagamento ou desembolso realizados pelo Segurado, referente às Despesas de Contenção e Salvamento.

8. PERDA DE DIREITOS

8.1. Aplicam-se à presente Apólice as obrigações e responsabilidades do Segurado



Nº Apólice Seguro Garantia: 06-0775-0249752
Proposta: 4726631
Controle Interno (Código Controle): 096237050
Nº de Registro SUSEP: 054362022000607750226821



constantes dos artigos 765, 766, 768, 769 e 771 do Código Civil, ou outros que venham a substituí-los, bem como os direitos e faculdades da Seguradora emergentes de tais dispositivos legais.

8.2. O Segurado está ciente das hipóteses de perda de direito quanto à descumprimentos de suas obrigações, ônus, encargos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade, assumidos e acordados no âmbito do Contrato Principal e/ou desta Apólice.

8.3. Para fins do disposto no artigo 766 do Código Civil, ao aceitar a presente Apólice / Endosso o Segurado declara à Seguradora que até a data de emissão da presente Apólice / Endossos não há nenhuma circunstância, evento ou inadimplemento do Tomador referente a(s) obrigação(ões) constante do Objeto da Garantia, que tenha gerado ou venha a gerar uma expectativa de sinistro, um aviso de sinistro ou que caracterize a ocorrência de um sinistro.

9. EXTINÇÃO DA COBERTURA

9.1. A responsabilidade da Seguradora extinguir-se-á, de pleno direito, quando ocorrer uma das seguintes situações abaixo:

- a) o objeto do Contrato Principal garantido pela Apólice for definitivamente realizado e quando houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;
- b) quando a Seguradora e o Segurado assim o acordarem;
- c) quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o LMG da Apólice;
- d) quando o Objeto da Garantia for extinto; ou
- e) término da Vigência prevista na Apólice ou Endosso.

9.1. Para coberturas com LMI definido, uma vez que o valor de Indenização atinja o LMI indicado na Apólice, fica a respectiva cobertura extinta.

9.2. A responsabilidade da Seguradora está limitada aos Prejuízos decorrentes dos eventos de inadimplemento ocorridos durante a Vigência da Apólice, observado o prazo prescricional de 1 (um) ano aplicável ao contrato de seguro para sua caracterização e comunicação à Seguradora.

10. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES E GARANTIAS

10.1. É vedada a utilização de mais de um seguro-garantia na mesma modalidade para cobrir o mesmo objeto, salvo no caso de apólices complementares.

10.2. No caso de existirem duas ou mais garantias distintas cobrindo as mesmas obrigações do Objeto da Garantia, a Indenização deverá ser dividida proporcionalmente entre as garantias apresentadas no Contrato Principal, de modo a não resultar em auferição de lucro ao Segurado.



Nº Apólice Seguro Garantia: **06-0775-0249752**
Proposta: **4726631**
Controle Interno (Código Controle): **096237050**
Nº de Registro SUSEP: **054362022000607750226821**



11. CONTROVÉRSIAS

11.1. Eventuais controvérsias entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio do Segurado.

12. ACEITAÇÃO

12.1. A contratação da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

12.2. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento.

12.2.1. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 12.2. Nesta hipótese, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 12.2 ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

12.3. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato ao proponente por e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, não caracterizará a aceitação tácita do seguro.

12.4. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 12.2. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

12.5. A emissão da Apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

12.6. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica estabelecido que, para fins indenitários, esta Apólice não cobrirá quaisquer Prejuízos, perdas e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes.

13.2. No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente Apólice/Endosso e no contrato e/ou aditivos garantidos, prevalecerão sempre as disposições da presente Apólice/Endosso.

13.3. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto em suas Condições Contratuais.

13.4. Tomador e Segurado reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do



Nº Apólice Seguro Garantia: **06-0775-0249752**
Proposta: **4726631**
Controle Interno (Código Controle): **096237050**
Nº de Registro SUSEP: **054362022000607750226821**

contrato de seguro é vinculada à aceitação do Segurado da presente Apólice ou Endosso em sua integralidade.

13.5. Esta Apólice é inalienável e irrevogável.

13.6. Considera-se como âmbito geográfico de cobertura todo o território nacional.

13.7. A presente Apólice não conta com franquias, participações obrigatórias do Segurado, carência de qualquer tipo, assim como não permite a reintegração do seu Limite Máximo de Indenização e Limite Máximo de Garantia.

13.8. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

13.9. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

13.10. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico <https://www.gov.br/susep>.

14. DEFINIÇÕES

14.1. Em acréscimo aos termos definidos constantes das Condições Contratuais, aplicam-se também a esta Apólice, as seguintes definições:

I. **Apólice:** documento, emitido e assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de seguro-garantia.

II. **Beneficiário:** pessoa jurídica, a qual possui interesse legítimo no Objeto da Garantia e que pode incorrer, direta ou indiretamente, em Prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual do Tomador.

III. **Condições Particulares:** conjunto de cláusulas que complementam ou alteram as Condições Contratuais.

IV. **Contrato Principal:** instrumento contratual firmado entre Tomador e Segurado, incluindo seus anexos e especificações técnicas, no qual consta as obrigações de execução de serviços assumidas pelo Tomador e garantidas pela Apólice.

V. **Despesa de Contenção:** despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, para evitar a caracterização do Sinistro iminente que seria coberto pela Apólice, a partir de um Incidente ou Perturbação ao Objeto da Garantia ou ao Contrato Principal, e sem as quais o Sinistro coberto pela Apólice seria inevitável e ocorreria de fato.

VI. **Despesa de Salvamento:** despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, após a ocorrência de um evento de Caracterização do Sinistro coberto pela Apólice, de modo a minorar as consequências e Prejuízos relacionados ao Sinistro.

VII. **Endosso:** documento emitido pela Seguradora por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice.



Nº Apólice Seguro Garantia: **06-0775-0249752**
Proposta: **4726631**
Controle Interno (Código Controle): **096237050**
Nº de Registro SUSEP: **054362022000607750226821**

junto
SEGUROS

VIII. Incidente ou Perturbação: evento súbito, acidental, imprevisto quanto a sua realização ou efetivação dentro da vigência da Apólice, desconhecido ao Segurado e externo às condições de execução do Contrato Principal ou Objeto da Garantia, e que pode constituir a causa de danos ou Caracterização do Sinistro conforme termos da Apólice.

IX. Indenização: contraprestação da Seguradora perante o Segurado relativa aos Prejuízos causados pelo Tomador em razão do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro, a qual poderá se dar por meio de (i) pagamento em dinheiro dos Prejuízos apurados no âmbito dos Prejuízos cobertos pelo seguro; ou (ii) retomada e conclusão do Contrato Principal, por meio da contratação do Prestador de Serviços Substituto.

X. Limite Máximo de Garantia (LMG): valor máximo de Indenização garantido pela Seguradora considerando uma ou mais coberturas previstas na Apólice. Não deve ser confundido com a soma dos Limites Máximos de Indenização por cobertura. Em sendo promovida a Indenização correspondente a uma cobertura com LMI definido, o LMG da Apólice corresponderá ao valor indicado, subtraído o valor de Indenização pago a título de LMI.

XI. Limite Máximo de Indenização (LMI): valor máximo de Indenização para cada cobertura contratada, podendo cada cobertura possuir um LMI igual ou inferior ao LMG.

XII. Prejuízos: (i) sobrecusto, sendo este o valor correspondente à diferença entre o preço previsto no Contrato Principal e o preço contratualmente definido com o Prestador de Serviços Substituto, para execução do mesmo escopo contratual inadimplido por culpa ou dolo do Tomador e/ou (ii) multas aplicadas pelo Segurado em decorrência de inadimplementos do Tomador ao Contrato Principal e inadimplida após o decurso do prazo para seu pagamento, das quais o Segurado não possua meios para seu adimplemento de forma administrativa.

XIII. Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora, como contraprestação da cobertura de seguro contratada.

XIV. Prêmio Mínimo: a parcela do prêmio não reembolsável e devido à Seguradora a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro, em razão do consumo de capacidade e seu custo de oportunidade, bem como pela própria garantia securitária prestada desde o momento da emissão da Apólice.

XV. Prestador de Serviços Substituto: empresa idônea e tecnicamente capaz, segundo parâmetros usualmente utilizados para os contratos de prestação de serviços, que se encarregará da execução do escopo contratual, caso o Tomador não cumpra o Contrato Principal.

XVI. Pro-rata-die: corresponde a devolução de prêmio pro-rata-die: método de cálculo para devolução de Prêmio, com a retenção de valor proporcional aos dias de vigência decorridos e devolução de valores proporcionais, por dia de vigência não decorridos.

XVII. Relatório Final de Regulação de Sinistro: documento no qual a Seguradora comunica existência de cobertura ou, conforme o caso, as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura ou extinção de cobertura/responsabilidade da Seguradora.

XVIII. Segurado: ente da Administração Pública que contrata o Tomador, nos termos da legislação.

APÓLICE DIGITAL



Nº Apólice Seguro Garantia: 06-0775-0249752
Proposta: 4726631
Controle Interno (Código Controle): 096237050
Nº de Registro SUSEP: 054362022000607750226821

XIX. **Seguradora:** é a Junto Seguros S/A.

XX. **Seguro-garantia:** seguro o qual garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme os termos da Apólice, podendo se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do Contrato Principal.

XXI. **Tomador:** pessoa jurídica contratada pela Administração Pública para execução do Contrato Principal, nos termos da legislação.

XXII. **Vigência:** as Apólices e Endossos terão seu início e término de vigência às 23:59hs das datas para tal fim neles indicadas.

COBERTURA ADICIONAL PARA VERBAS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

PROCESSO SUSEP n.º 15414.636371/2022-53.

1. OBJETIVO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS

1.1. Esta Cobertura Adicional garante, exclusivamente ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização, o pagamento dos valores comprovadamente exigidos em decorrência das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária de responsabilidade do Tomador oriundas do Contrato Principal, nas quais haja condenação judicial do Tomador ao pagamento de tais verbas e o Segurado seja condenado subsidiariamente, em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado, bem como do trânsito em julgado dos cálculos homologados ou, ainda, nas hipóteses de acordo entre as partes com prévia e expressa anuência da Seguradora e consequente homologação do Poder Judiciário. .

1.2. No que diz respeito à subsidiariedade, a responsabilidade do Segurado será referente à relação trabalhista e/ou previdenciária entre o Autor/Reclamante da demanda trabalhista e o Tomador, oriundas do Contrato Principal objeto desta garantia, ocorridas dentro do período de Vigência da Apólice. Consequentemente, a responsabilidade da Seguradora será relativa aos eventos ocorridos durante o período de Vigência da Apólice e desde que o débito trabalhista seja decorrente unicamente do lapso temporal garantido.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Em acréscimo às exclusões constantes da cobertura principal, não estão incluídos na cobertura adicional, quaisquer Prejuízos decorrentes de:



Nº Apólice Seguro Garantia: **06-0775-0249752**
Proposta: **4726631**
Controle Interno (Código Controle): **096237050**
Nº de Registro SUSEP: **054362022000607750226821**

junto
SEGUROS

- a) lucros cessantes;
- b) dano material;
- c) dano moral;
- d) dano corporal; e
- e) danos decorrentes de acidente de trabalho;
- f) honorários de qualquer espécie;
- g) danos acordados;
- h) danos ambientais;
- i) assédio moral ou sexual.

3. ACORDO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL

3.1. Se o Segurado tiver a intenção de realizar acordo nas ações judiciais que pleiteiem verbas cobertas por esta Apólice, deverá, a qualquer tempo, enviar à Seguradora uma proposta, consistente em memória de cálculo simples das verbas pleiteadas pelo Autor-Reclamante, juntamente com as principais cópias do processo judicial e uma estimativa do valor a ser acordado.

Em até 10 (dez) dias úteis da data de recebimento da proposta, a Seguradora responderá com a aceitação ou recusa do valor proposto ou, ainda, com indicação de um valor máximo alternativo.

4. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

4.1. Expectativa de Sinistro: quando o Segurado for citado para apresentar defesa trabalhista e/ou previdenciária contra Autor-Reclamante que reivindique verbas cobertas e relacionadas ao período de Vigência da Apólice, ele deverá comunicar imediatamente tal fato à Seguradora, enviando cópia(s) da(s) referida(s) citação(ões) e de todo(s) os documento(s) juntado(s) aos autos tanto pelo Autor/Reclamante como pelo reclamado/Tomador.

4.2. Reclamação de Sinistro: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação de Sinistro, mediante comunicação do Segurado à Seguradora, assim que transitada em julgado a decisão condenatória ou homologatória de acordo judicial.

APÓLICE DIGITAL



Nº Apólice Seguro Garantia: **06-0775-0249752**
Proposta: **4726631**
Controle Interno (Código Controle): **096237050**
Nº de Registro SUSEP: **054362022000607750226821**

junto
SEGUROS

4.2.1. Para a Reclamação de Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

a) cópia da sentença e da certidão de seu trânsito em julgado, da qual conste o reconhecimento de que o Autor-Reclamante trabalhou para a reclamado/Tomador no Contrato Principal dentro do período de Vigência da Apólice, e que reconheça a responsabilidade subsidiária do Segurado ao pagamento de verbas de natureza trabalhista e/ou previdenciária inadimplidas pelo Tomador;

b) pormenorização dos valores devidos e homologados pelo Juízo, compreendendo as verbas trabalhistas e/ou previdenciárias especificamente relacionadas ao período de cobertura da Apólice;

c) acordo devidamente homologado pelo Poder Judiciário, caso tenha sido o processo encerrado por meio de acordo;

d) guias de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

e) guias de recolhimento do INSS dos empregados que trabalharam nos serviços relativos ao contrato garantido por esta Apólice;

f) documentos comprobatórios de que o Autor/Reclamante trabalhou para o reclamado/Tomador no contrato principal dentro do período de Vigência da Apólice;

g) documento emitido pelo Juízo trabalhista atestando a data da distribuição do feito.

4.2.2. A não formalização da Reclamação de Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

4.2.3. A Reclamação de Sinistro poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos do art. 7º, inciso XXIX da Constituição da República, no que se refere ao Direito do Trabalho.

4.3. Caracterização de Sinistro: recebida a notificação, devidamente acompanhada dos documentos mínimos, a Seguradora deverá concluir o processo de regulação de sinistro e emitir o relatório final de regulação de Sinistro.

4.4. Estão cobertas por esta garantia somente as ações trabalhistas distribuídas na Justiça do Trabalho.

4.5. Com base em dúvida fundada e justificada, a Seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar para análise da cobertura da Reclamação de Sinistro. Ficando certo que o prazo estabelecido de 30 (trinta) dias, será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem respondidas as solicitações pelo Segurado.

APÓLICE DIGITAL



Nº Apólice Seguro Garantia: **06-0775-0249752**
Proposta: **4726631**
Controle Interno (Código Controle): **096237050**
Nº de Registro SUSEP: **054362022000607750226821**



5. INDENIZAÇÃO

5.1. Caracterizado o sinistro, na forma do item 4.3, a Seguradora indenizará o Segurado até o Limite Máximo de Indenização previsto no frontispício da Apólice.

5.1.1 O cálculo da Indenização prevista no item 5.1 será realizado mediante a confirmação do valor de parcela incontroversa da condenação judicial transitada em julgado inadimplida pelo Tomador, compreendendo as verbas trabalhistas e/ou previdenciárias especificamente relacionadas ao período de cobertura da Apólice, observado o Limite Máximo de Indenização e o Limite Máximo de Garantia.

6. PERDA DE DIREITO

6.1. Sem prejuízo das hipóteses previstas na cobertura principal também são hipóteses de perda de direito à indenização:

a) Se o Segurado confessar sem anuência da Seguradora, deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso ou for considerado revel nos termos do artigo 844, da Consolidação de Leis do Trabalho.

b) Se o Segurado firmar acordo sem a prévia anuência da Seguradora e sem observar o disposto na cláusula 3 desta Cobertura Adicional ou este não for homologado pelo Poder Judiciário.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Em hipótese alguma este Seguro Garantia poderá ser usado pelo Tomador para fazer frente a prejuízos eventualmente causados a terceiros ou para compelir a Seguradora ao pagamento de qualquer valor diretamente ao Autor/Reclamante.

7.2. Ficam ratificadas todas as demais Condições Contratuais não alteradas pelas condições desta Cobertura Adicional.

8. DEFINIÇÕES



Nº Apólice Seguro Garantia: **06-0775-0249752**
Proposta: **4726631**
Controle Interno (Código Controle): **096237050**
Nº de Registro SUSEP: **054362022000607750226821**

junto
SEGUROS

8.1. Em acréscimo às definições constantes das Condições Contratuais da cobertura principal, aplicam-se também a esta Apólice e à Cobertura Adicional as seguintes definições:

I. Autor/Reclamante: aquele que propõe na Justiça Trabalhista uma reclamação e esta seja oriunda de relação de trabalho em virtude do Contrato Principal, firmado entre Tomador e Segurado, o qual é objeto da Apólice em questão.

II. Limite Máximo de Indenização: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o Segurado em função do pagamento de indenização, por cobertura contratada.

III. Obrigações Previdenciárias: são aquelas especificadas pela Lei nº 8.212/91 e todas as suas alterações posteriores no que couber, bem como em leis esparsas, as quais disponham sobre o recolhimento das contribuições devidas a cada categoria de empregado, observando-se as datas e percentuais.

Obrigações Trabalhistas: entende-se por obrigações trabalhistas as decorrentes do pagamento da contraprestação devida ao empregado pelo seu labor dispensado ao tomador, bem como de seus encargos, sendo a remuneração a que tem direito e todos seus reflexos, ao tempo de Vigência da Apólice, conforme determina a legislação em vigor.

V. Responsabilidade Subsidiária: é aquela que recai sobre garantias que somente são exigidas quando a principal é insuficiente, ou seja, inadimplente o real empregador - prestador de serviços - aqui denominado Tomador, e esgotadas as tentativas de executá-lo, pode-se exigir do Segurado o cumprimento das obrigações do réu/Tomador, desde que o Segurado tenha participado da relação processual e conste do título executivo judicial.

CONDIÇÕES PARTICULARES

Fica estabelecido que, especificamente para fins indenitários, esta apólice não cobrirá quaisquer prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes. "No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente apólice/endorso e no contrato e/ou aditivos garantidos, prevalecerão sempre as disposições da presente apólice/endorso."

"Cabe ao tomador a conferência das condições e termos desta apólice e/ou endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto no presente documento."

APÓLICE DIGITAL



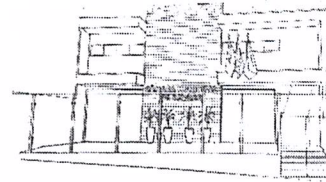
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS

SEXTO TERMO ADITIVO

NOVA OPÇÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI

OBJETO: Inclusão de 01 (um) posto de serviços de
RECEPCIONISTA ao Contrato Administrativo nº
009/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA



SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS E A EMPRESA NOVA OPÇÃO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, SOB AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

(PL 014/2022 – Pregão 004/2022).

De um lado, **CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ nº 19.092.071/0001-90, com sede administrativa na Rua Pedro Sales, nº 542, Bairro Centro, neste ato representada pela Presidente Sr. **UBIRAJARA CASSIANO ROCHA**, portador da Cédula de Identidade nº MG 20.769.726 e inscrito no CPF sob nº 007.533.636-74, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **NOVA OPÇÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.282.842/0001-68, com Sede na Avenida Afonso Pena, nº 3.355, Sala 1103, Bairro Funcionários, em Belo Horizonte/MG-CEP.30.130-008, neste ato representada por seu Sócio Proprietário e Representante Legal Sr. **JULIANO RODRIGUES CARDOSO**, portador da carteira de identidade nº MG 11.067.437 e inscrito no CPF nº 111.769.576-00, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente aditamento ao referido contrato em epígrafe, com fundamento no Procedimento Licitatório nº 014/2022, modalidade Pregão nº 004/2022 e nas normas gerais da Lei nº 8.666/93 de licitações e contratos administrativos com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, pelo que segue:

CONSIDERANDO o Ofício nº 072/2024/DG/LRB, solicitando parecer jurídico sobre a inclusão de Posto de serviço de Recepcionista e justificando e fundamentando a necessidade e legalidade do ato;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico exarado na data de 21 de agosto de 2024, pelo Advogado desta Casa Legislativa, Dr. Arlei Aladim dos Santos, manifestando pela possibilidade jurídica do aditamento contratual para inclusão de um posto de trabalho de recepcionista ao Contrato Administrativo nº 009/2022;

CONSIDERANDO o Ofício nº 100/2024/DG/LRB, informando a Presidência desta Casa Legislativa que foram atendidas as exigências contidas no Parecer Jurídico supracitado;

CONSIDERANDO o Ofício nº 489/2024/GPUCL/LSD da Presidência desta Casa Legislativa determinando a elaboração de Termo Aditivo – inclusão de posto de Recepcionista ao Contrato Administrativo nº 009/2022;

CONSIDERANDO a planilha de composição de custos apresentada pela empresa Nova Opção Serviços Especializados, que faz parte integrante do presente Termo aditivo;

CONSIDERANDO que o Contrato Administrativo nº 009/2022 é regido pelas disposições legais da Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO o permissivo legal do artigo 65, inciso I, alínea b, da Lei Federal nº 8.666/93;

Avenida Pedro Sales, nº 542, Centro, Lavras, Minas Gerais

CEP: 37.200-238 / (35) 3821-6140

www.lavras.mg.leg.br

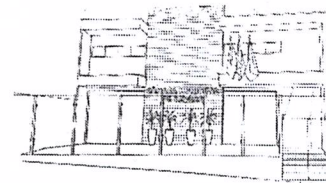
Câmara Municipal de Lavras

Assessoria Jurídica

Aprovação

OAB Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de 11,69 (onze vírgula sessenta e nove) por cento, referente a inclusão de 1 (um) posto de serviço – Recepcionista ao Contrato Administrativo nº 009/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do posto de serviço – Recepcionista incluído ao Contrato nº 009/2022, será de R\$ 5.355,58 (cinco mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos) mensais e R\$ 64.266,96 (sessenta e quatro mil duzentos e sessenta e seis reais e noventa e seis centavos), anual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO POSTO DE SERVIÇO - RECEPCIONISTA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O posto de serviço – recepcionista, objeto do presente Termo Aditivo, deverá ser ocupado por colaboradora e funcionará em regime de 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de terça-feira a sexta-feira, e, na segunda-feira, em função das reuniões ordinárias da Câmara Municipal de Lavras/MG, que acontecem às 19h00min, as horas deverão ser distribuídas no período matutino e noturno, ressalvando que a escala de trabalho poderá ser ajustada em horários compatíveis com o horário de expediente da Câmara Municipal de Lavras, conforme detalhado de acordo com a Administração, principalmente para cobertura de recepção de eventos institucionais como audiências públicas, solenidades, sessões extraordinárias e similares, previamente comunicados ao Encarregado;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A prestação de serviços em sábados, domingos, feriados e após a jornada de trabalho, deverá ocorrer sem qualquer acréscimo de valor ao presente termo aditivo, considerando que a empresa deverá adotar regime de compensação de horas, nos moldes facultados em norma coletiva de trabalho;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A contratada manterá quantos profissionais forem necessários para manter o posto funcionando conforme a jornada de trabalho estabelecida;

SUBCLÁUSULA QUARTA: A contratada deverá fornecer uniforme ao colaborador, constando os seguintes itens: 02 (duas) calças básicas em alfaiataria *two way*, dois bolsos laterais, na cor preta; 01 (um) blazer manga longa, forrado, com ombreiras internas e bolso com lapela, 02 (dois) botões, na cor preta; 02 (duas) blusas sociais em oxfordine ou tricoline mista, com mangas $\frac{3}{4}$ e botões, na cor azul, tonalidade usada pela Nova Opção, para uso corriqueiro; 01 (um) vestido em alfaiataria *two way* com manga japonesa, fecho invisível, recortes e pences, cor preta, para recepção em solenidades e reuniões; 01 (uma) blusa social manga curta, com colarinho e botões, na cor azul, tonalidade usada pela Nova Opção, para dias quentes; 01 (um) par de sapatos em modelos sociais, preferencialmente scarpin, com salto baixo e grosso, modelo formal e bico fino, na cor preta, além de agasalho feminino de inverno, liso, na cor preta e identificação da empresa.

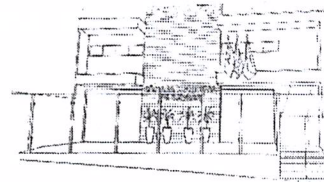
CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO POSTO DE RECEPÇÃO

Como atribuições, o profissional do posto de RECEPÇÃO deverá: receber todas as pessoas que adentrarem ao Prédio Sede da Câmara Municipal de Lavras com cortesia, educação, formalidade, gentileza, imparcialidade e discrição, mediante emprego culto da Língua Portuguesa, ofertando o coreto direcionamento de atendimento, seja aos setores administrativos ou aos gabinetes parlamentares, sempre contando previamente os(as) servidores(as), porventura procurados, para verificação de disponibilidade ou agendamento, antes de encaminhar as pessoas recebidas; orientar corretamente as pessoas quando estas procurarem apenas por

Avenida Pedro Sales, nº 542, Centro, Lavras, Minas Gerais
CEP: 37.200-238 / (35) 3821-6140
www.lavras.mg.leg.br

Câmara Municipal de Lavras
Assessoria Jurídica
Assessor
Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA



informações; Protocolar documentos internos e externos em livro ou sistema eletrônico próprios, entregando-os ou enviando-os aos destinatários de modo célere e tempestivo; Atender ligações telefônicas, anotando recados e transferindo para canais internos, quando necessário; cadastrar correspondências a serem postadas em Correios, em sistema eletrônico próprio, bem como receber todas as correspondências entregues no Prédio Sede da câmara Municipal de Lavras, permanecer no setor de Recepção e Protocolo durante todo o expediente, com exceção para uso de banheiro ou horários de almoço e café; afixar documentos em mural próprio ou retirá-los, conforme orientação da Diretoria Geral da Câmara Municipal de Lavras.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Termo Aditivo tem início na data de sua assinatura, com término na data da vigência do Contrato principal e seus respectivos Termos Aditivos de prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas, ratificadas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato original não alteradas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Deverá o presente Termo Aditivo, por seu extrato, ser publicado no Diário Oficial do Município de Lavras, nos termos do artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações.

E, assim justas e avençadas, firmam este termo aditivo em 02(duas) vias de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Câmara Municipal de Lavras, 14 de outubro de 2024.


UBIRAJARA CASSIANO ROCHA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
CONTRATANTE


JULIANO RODRIGUES CARDOSO
NOVA OPÇÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Pela **CONTRATANTE**

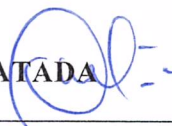


Nome: Lauriano Resende Barbosa

Cargo: 100.375.216-08

CPF: Diretor Geral

Pela **CONTRATADA**



Nome: Augusto Augusto Mendes

Cargo: Advogado

CPF: 933 327 00-00

Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Câmara Municipal de Lavras

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS. EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL. SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2022, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS e a empresa NOVA OPÇÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI, CPNJ nº 35.282.842/0001-68. Objeto: acréscimo de 11,69 (onze vírgula sessenta e nove) por cento, referente a inclusão de 1 (um) posto de serviço – Recepcionista ao Contrato Administrativo nº 009/2022. Vigência: início na data de sua assinatura, com término na data da vigência do Contrato principal e seus respectivos Termos Aditivos de prorrogação. Valor: R\$ 5.355,58 (cinco mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos) mensais e R\$ 64.266,96 (sessenta e quatro mil, duzentos e sessenta e seis reais e noventa e seis centavos), anual. Ficha: 11, Dotação Orçamentária: 01.01.01.01.031.0029.2079.3.3.90.39.00. Fundamentação Legal: Procedimento Licitatório nº 014/2022, Pregão nº 004/2022; art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. Ubirajara Cassiano Rocha, Presidente da Câmara Municipal de Lavras.

CISLAV

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DE LAVRAS. Errata de Extrato de Publicação. Na Edição Nº 3367, no Segundo Caderno, do dia 14 de outubro de 2024, à página 12 do Diário Oficial do Município de Lavras, no extrato do edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024, onde se lê: "Data de Sessão: 24/10/2024 às 09h30", leia-se "Data de Sessão: 28/10/2024 às 09h30". Lavras, 22 de outubro de 2024. Priscila Cunha. Agente de Contratação.

CONSANE

O CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO – CONSANE torna público o Edital do Processo Seletivo nº. 004/2024 objetivando a abertura de inscrições para a seleção pública de provimento de vagas de estágio, existentes e que vierem a surgir no prazo de validade desta seleção, para estudantes dos cursos de graduação em Engenharia Civil, Arquitetura e Urbanismo, Medicina Veterinária, Direito e Administração Pública, com vistas a atender as demandas de projetos executados pelo CONSANE, nos termos da Lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008. O Edital poderá ser obtido na íntegra na página oficial do Consórcio: www.consane.mg.gov.br. Luiza Maria Lima Menezes - Presidente do CONSANE. Denise Aparecida Hipólito Borges – Superintendente do CONSANE.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lavras

COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Av. Dr. Silvio Menicucci, 1575 - Lavras - MG CEP: 37.200-000 Tel: (35) 3694-4000